



Processo N° 24.000.033/09
Data 13/03/09 p. 280
Folha 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA N° 091 - CPF 021966117-00

Eu, a abaixo-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, matrícula JUCERJA n° 091, com fé pública em todo o território nacional, devidamente nomeada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICO QUE me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, para ser por mim traduzido para o vernáculo, o que fielmente cumpro em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 34948





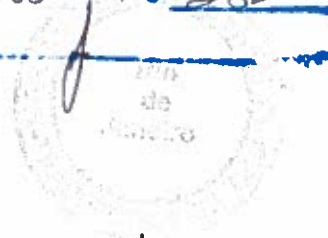
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo Nº 24.000.033/09
Data 13/03/09
Folha 281



CONTRATO DA CIDADE ANFITRIÃ

XXXI Jogos Olímpicos em 2016

Esta minuta datada de 07/08/2009 está em forma selecionada para indicar as mudanças feitas na minuta do Contrato de Cidade Anfitriã datada de 21/07/2008, apresentado às cidades candidatas.



Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13.03.09 Fls. 282

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA N.º 091 - CPF 021966117-00

Contrato da Cidade Anfitriã para os XXXI Jogos

Olímpicos em 2016 – Minuta 07-08-2009

Índice

Prefácio.....

Prefácio

I. Princípios Básicos.....

1. Encargo de Organização dos Jogos.....

2. Formação do Comitê Organizador dos Jogos.....

3. OCOG se torna um Participante deste Contrato.....

4. Articulação e Várias Obrigações da Cidade, o COB e o OCOG.....

5. Garantia de Respeito aos Compromissos Assumidos pelo Governo e outras Autoridades

6. Desenvolvimento de Conteúdos de Manuais Técnicos, Diretrizes e outras Instruções

7. Representações, Declarações e Outros Compromissos devem ser Relacionados.....



Processo N.º 21 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 F.º 283

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 081 - CPF 021966117-00



8. Acordos Anteriores Inúteis.....
9. Indenização e Renúncia de Reclamações contra o
COI.....
10. Acordos Relacionados a Finanças entre a Cidade e/ou o COB e/ou
o OCOG.....
11. Identidade Olímpica e Cartão de Credenciamento. Trabalho no
País Anfitrião em Negócios Relacionados às Olimpíadas...
12. Formalidades de Entrada para Certos Funcionários, Mercadorias e
Animais
13. Benefícios e Direitos fornecidos ao OCOG e ao COB.....
14. Contribuição Arbitrária do COI.....
15. Responsabilidade pela Organização de Seção do COI e Outras
Reuniões.....

II. Princípios de Planejamento, Organização e Realização.....

16. Planejamento, Organização e Realização dos Jogos.....
17. Validade dos Acordos.....
18. Promoção do Olimpismo e dos Jogos, Trégua Olímpica e
Paz.....



Processo N.º 24, 000.033 / 09

Data 13, 03, 09 Fls. 284

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL *Rebriça*

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00



- 19. Nenhum Compromisso ou Atividades Incompatíveis.....
- 20. Viagens, Transporte.....
- 21. Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental.....
- 22. Aparência dos Jogos.....
- 23. Segurança.....
- 24. Serviços de Saúde, Controles de Doping, Garantia de Cooperação do Governo e Apoio Relacionado a Problemas de Anti-Doping.....
- 25. Relatórios de Progresso do OCOG.....
- 26. Comissão de Coordenação.....
- 27. Gerenciamento de Conhecimento dos Jogos, Arquivos e Gerenciamento de Relatórios
- 28. Legado de Informações dos Jogos, Relatórios do OCOG e Responsabilidades do COI pela Conclusão dos Jogos.....
- III. Organização de Acomodação.....**
- 29. Vilas Olímpicas.....
- 30. Acomodação da Mídia.....
- 31. Acomodação para as Pessoas Credenciadas.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 285

Patricio

32. Controle Geral de Preços.....

IV. Organização do Programa de Esportes.....

33. Programa de Esportes, Datas para a Realização dos Jogos.....

34. Padrões Técnicos para Cada Esporte.....

35. Locais Olímpicos.....

V. Organização de Programa Cultural e Atividades da Cidade....

36. Programa Cultural e Atividades da Cidade.....

VI. Cerimônia, Chama Olímpica e Revezamento da Tocha, Praça de Medalhas Olímpicas, Medalhas e Diplomas.....

37. Cenários para Cerimônias.....

38. Chama Olímpica e Revezamento da Tocha.....

39. Exibições nas Cerimônias.....

40. Medalhas e Diplomas.....

VII. Assuntos Relacionados à Propriedade Intelectual.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

JUCERJA Nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 286

41. Direitos Exclusivos do COI nos Jogos; Transferência de Direitos para a Cidade sob Condições.....

42. Proteção Legal do Símbolo Olímpico, Emblemas e Mascote(s).....

43. Direitos de Propriedade em Trabalhos Artísticos, Intelectuais ou Outros.....

VIII. Obrigações Financeiras e Comerciais.....

44. Divisão de Excedentes.....

45. Relatório Financeiro.....

46. Bilhetes de Ingresso, Sistema de Distribuição.....

47. Propaganda, Publicidade e Outras Atividades Comerciais nos Locais.....

48. Publicações.....

49. Programas de Marketing.....

50. Taxas.....

51. Fundo de Retenção Geral, Danos liquidados, Direitos do COI de Reter e Abater no caso de Descumprimento.....

52. Pagamentos pelo COI em nome dos Comitês Olímpicos



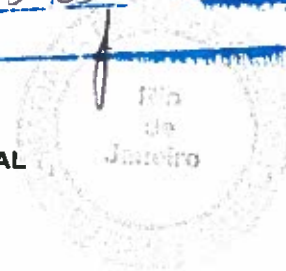
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 287



Nacionais.....

IX. Cobertura dos Jogos pela Mídia.....

53. Acordos de Transmissão.....

54. Instalações e Serviços para a Transmissão dos Jogos.....

55. Instalações e Serviços para a Imprensa.....

56. Internet.....

57. Todas as outras formas de Mídia ou Comunicação.....

X. Outras Obrigações.....

58. Emissão de divulgações da Imprensa pela Cidade, pelo COB ou pelo OCOG.....

59. Seguro.....

60. Apostas.....

61. Preços do Cartão de Tarifas.....

62. Jogos Paraolímpicos.....

63. Tecnologia.....

64. Resultados Olímpicos e Serviços de Informação.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

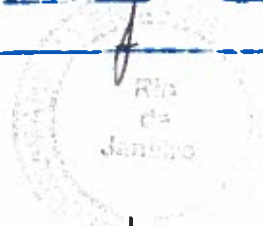
Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 081 - CPF 021966117-00

Nº 24, 000.0337 09

Data 13/03/09 Fls. 288



XI. Rescisão.....

65. Rescisão do Contrato.....

XII. Diversos.....

66. Resumo dos Manuais Técnicos que Formam Parte Integral deste Contrato.....

67. Obrigações às Custas da Cidade, do COB e/ou do OCOG.....

68. Delegação pelo COI.....

69. Cessão pela Cidade, pelo COB ou pelo OCOG.....

70. Necessidades Indevidas ou Imprevistas.....

71. Sanções, Emendas ou Entrada em vigor de Lei.....

72. Relação das Partes.....

73. Resolução de litígios Entre o OCOG e a Família Olímpica.....

74. Idiomas.....

75. Contrato Olímpico.....

76. Prioridade deste Contrato.....

77. Autorização dos Signatários.....



Processo N.º 24.000-033/09
Data 13/03/09 Fl. 289

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL *Rubrica*

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



78. Cabeçalhos.....

79. Lei regente e Resolução de litígios; Renúncia de
Imunidade.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 290

Contrato da Cidade Anfitriã para os XXXI Jogos Olímpicos

no ano de 2016

Executado em Copenhagen em 2 de outubro de 2009

ENTRE o COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL doravante

representado por _____ e

_____ devidamente autorizados para todos
estes fins (doravante o "COI")

POR UM LADO

E A CIDADE DE RIO DE JANEIRO doravante representado por

_____ e _____

devidamente autorizados para todos estes fins (doravante a
"Cidade") e

O COMITE OLÍMPICO BRASILEIRO, doravante representado por

_____ e _____

devidamente autorizados para todos estes fins (doravante o "COB")

POR OUTRO LADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 291
Rubrica

PREFÁCIO

Prefácio

- A. **CONSIDERANDO QUE** o Contrato Olímpico é a codificação dos Princípios Fundamentais, Regras e Leis adotadas pelo **COI**. Ele rege a organização e operação do Movimento Olímpico e estipula as condições para a celebração dos Jogos Olímpicos;
- B. **CONSIDERANDO QUE**, de acordo com o Contrato Olímpico, o **COI** é a autoridade suprema e conduz o Movimento Olímpico, e os Jogos Olímpicos são propriedade exclusiva do **COI** que tem todos os direitos e dados relacionados a eles, em especial, e sem limitação, todos os direitos relacionados a sua organização, exploração, transmissão, gravação, representação, reprodução, acesso e disseminação em qualquer forma e por quaisquer meios ou mecanismos que sejam, que existam agora ou desenvolvidos no futuro;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 292

C. **CONSIDERANDO QUE** o Símbolo Olímpico, bandeira, lema, hino, identificações (incluindo, mas não limitados aos "Jogos Olímpicos" e "Jogos das Olimpíadas"), designações, emblemas, chama e tochas, como definido no Contrato Olímpico, são referidos individualmente ou coletivamente como "propriedades Olímpicas" e considerando que todos os direitos a quaisquer e todas as propriedades Olímpicas, assim como todos os direitos ao uso das mesmas, pertencem exclusivamente ao **COI**, incluindo, mas não limitadas, ao uso para qualquer fonte de lucro, fins de publicidade ou comerciais, e considerando que o **COI** pode licenciar todos ou parte de seus direitos sob termos e condições estabelecidos pelo **COI**;

D. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** requereram, e o **COI** aceitou, que a **Cidade** seja candidata a receber os **XXXI Jogos Olímpicos** no ano 2016 (doravante os "**Jogos**");

E. **CONSIDERANDO QUE** o **COI**, em sua 121ª. Seção em



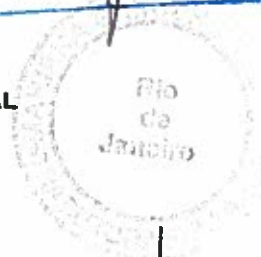
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 293



Copenhagen considerou cuidadosamente a candidatura da **Cidade** e o **COB**, junto com as candidaturas das outras Cidades Candidatas, e recebeu o conselho e comentários da Comissão de Avaliação para as Cidades Candidatas, Comissão que inclui representantes do **COI**, das Federações Internacionais (doravante as "**IFs**"), dos Comitês Olímpicos Nacionais, Comitês Organizadores para os Jogos Olímpicos antes dos Jogos, da Comissão de Atletas do **COI** e do Comitê Paraolímpico Internacional assim como especialistas cujo conselho pode ser útil;

F. **CONSIDERANDO QUE** o **COI** examinou a experiência e a história de Jogos Olímpicos passados e considerou e confiou especificamente no desejo da **Cidade** e do **COB** de se tornarem parte da história e tradição Olímpicas através da realização dos Jogos;

G. **CONSIDERANDO QUE** o **COI** considerou e confiou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

Processo N.º 24.000.033/04
Data 13/03/09 Fl. 294
Rubrica _____

especificamente no compromisso assumido pelo governo do país, no qual a **Cidade** e o **COI** estão situados (doravante respectivamente o "**Governo**" e o "**País Anfitrião**"), de respeitar o Contrato Olímpico e este Contrato;

H. **CONSIDERANDO QUE** o **COI** considerou e confiou especificamente no compromisso da **Cidade** e do **COB** de realizar os Jogos em total conformidade com as disposições do Contrato Olímpico e deste Contrato;

I. **CONSIDERANDO QUE** é desejo mútuo do **COI**, da **Cidade** e do **COB** que os Jogos sejam organizados da melhor maneira possível e aconteçam sob as melhores condições possíveis para o benefício dos atletas olímpicos do mundo, e que os Jogos deixem um legado sustentável para a **Cidade** e o **País Anfitrião**;



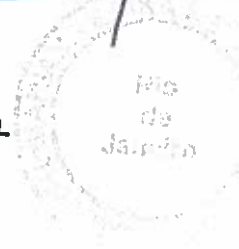
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 295
RUBRICADO



J. **CONSIDERANDO QUE** é desejo mútuo do **COI**, da **Cidade** e do **COB** que os Jogos contribuam para o desenvolvimento posterior do Movimento Olímpico em todo o mundo;

K. **CONSIDERANDO QUE**, contribuindo para a história dos Jogos Olímpicos, a **Cidade** e o **COB** entendem a importância de apresentar os Jogos usando tecnologia e instalações de um alto padrão adequado no momento em que os Jogos forem organizados;

L. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem e aceitam a importância dos Jogos e o valor da imagem Olímpica, e concordam em conduzir todas as atividades de uma maneira que intensifiquem os princípios e valores fundamentais do Olimpismo assim como o desenvolvimento do Movimento Olímpico;

M. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000.033/09
Data 13, 03/09. Fls. 296
Rubrica

que o doping é contrário aos princípios fundamentais do Olimpismo e do espírito de esporte, que é caracterizado pelos seguintes valores: ética, *fair-play*, honestidade, amizade, saúde, excelência em exibição, caráter e educação, divertimento e alegria, trabalho em equipe, dedicação e compromisso, respeito às regras e leis, respeito a si mesmo e a outros participantes, coragem, comunidade e solidariedade e considerando que a **Cidade** e o **COB** comprometem-se a fazer o seu melhor para apoiar o **COI** em sua luta contra o doping, incluindo agir de acordo com as disposições do Código de Antidoping Mundial publicado pela Agência de Antidoping Mundial;

N. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem e aceitam a importância de assegurar a cobertura total de notícias pelas diferentes mídias e audiências mais amplas possíveis para os Jogos;

O. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** consideraram a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

N.º 24, 000.033 / 09
Data 13.03.09 Fls. 297



decisão do **COI**, e ajudarão o **COI** a preservar no **COI** um registro abrangente e completo dos Jogos coletando objetos e materiais relativos ao planejamento, organização e realização dos Jogos;

P. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem o papel significativo desempenhado pelo Museu Olímpico do **COI** na promoção do Movimento Olímpico e concordam em cooperar totalmente com o Museu Olímpico do **COI**, em particular pelo fornecimento de objetos e materiais para os arquivos do **COI**;

Q. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem e aceitam a importância de adquirir e transferir conhecimento, ganhos no curso do planejamento, organização e realização dos Jogos, para o **COI** e para os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos subsequentes aos Jogos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fio. 298

Assinatura

R. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem e concordam que a preocupação com o meio ambiente é uma consideração importante na condição de suas atividades e comprometem-se a consultar o **COI** sobre assuntos ambientais, além de sujeitarem-se a todas as leis e regulamentos aplicáveis;

S. **CONSIDERANDO QUE** a **Cidade** e o **COB** reconhecem e concordam em realizar suas atividades de acordo com este Contrato em total conformidade com os princípios éticos fundamentais universais incluindo aqueles contidos no Código de Ética do **COI**;

T. **CONSIDERANDO QUE**, em confiança aos assuntos referidos acima, o **COI** votou eleger a **Cidade** como a cidade anfitriã dos Jogos e designou o **COB** como o Comitê Olímpico Nacional responsável pelos Jogos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 299

U. **CONSIDERANDO QUE** o Contrato Olímpico requer a formação de um "Comitê Organizador para os Jogos Olímpicos" ("**OCOG**") que intervirá como uma parte e aderir a este Contrato; e

V. **CONSIDERANDO QUE** as partes concordam que os Prefácios anteriores formarão uma parte integral deste Contrato.

**AGORA, PORTANTO, EM CONSIDERAÇÃO AO ANTERIOR,
AS PARTES POR MEIO DESTA ACORDAM COMO SE
SEGUE:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033 / 09
Data 13/03/09 Fls. 300
Assinatura _____

1. Princípios Básicos

1. Encargo de Organização dos Jogos

O **COI** por meio deste encarrega a organização dos Jogos à Cidade e ao **COB** que se comprometem a cumprir suas obrigações em total conformidade com as disposições do Contrato Olímpico e deste Contrato, incluindo, sem limitação, todos os tópicos contidos nos documentos referidos neste contrato, que para maior certeza, são supostos formarem uma parte integral deste Contrato.

2. Formação do Comitê Organizador dos Jogos

A **Cidade** e o **COB** deverão, até cinco meses após a execução deste Contrato, formar o **OCOG**. O **OCOG** será formado como uma entidade legal sob as leis do **País Anfitrião**, de uma maneira que forneça benefício e eficiência máximos em relação às suas operações e seus direitos e obrigações sob este Contrato, incluindo uma estrutura de taxas que mais favoravelmente

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo 300 (trezentas) folhas numeradas e autenticadas, de modo a que se sucedam em ordem cronológica, considerando, para efeito de numeração, a capa do processo como a primeira, conforme determina o Decreto nº. 2.477, de 20 de janeiro de 1980, republicado em 18 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto nº. 25.860, de 17 de outubro de 2005, em nome de Secretaria entre 2014 e 2016 que nasceu
no Departamento de Cultura do Host City.


Assinatura do Servidor

TERMO DE ABERTURA

Contém este processo 300 (trezentas) folhas numeradas e autenticadas, de modo a que se sucedam em ordem cronológica, considerando, para efeito de numeração, a capa do processo como a primeira, conforme determina o Decreto nº. 2.477, de 20 de janeiro de 1980, republicado em 18 de agosto de 1994, alterado pelo Decreto nº. 25.860, de 17 de outubro de 2005, em nome de Secretaria entre 2014 e Rio 2016 que versa sobre
cópia do Minuta do Host City



Assinatura do Servidor



Protocolo N.º 24.000.033/09

Data 13.03.09 Fio. 301

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA N.º 091 - CPF 021966117-00

possibilite a **OCOG** endereçar emissões de taxas em uma base nacional e internacional. Todos os acordos e documentos constantes relacionados a incorporação e existência do **OCOG** deverão ser submetidos ao IOC para sua aprovação prévia escrita. Quaisquer mudanças subseqüentes a eles deverão ser submetidas ao **COI** para sua aprovação prévia escrita. O **OCOG** incluirá, entre os membros de seu Conselho de Diretores e Comitê Executivo, o membro ou membros do **COI** no **País Anfitrião**, o Presidente e o Secretário Geral do **COB**, um atleta que tenha competido em uma edição recente dos Jogos de Inverno Olímpicos ou dos Jogos das Olimpíadas e pelo menos um membro representando a **Cidade** e designado por ela.

3. **OCOG se torna um Participante deste Contrato**

A **Cidade** e o **COB** por meio deste comprometem-se, dentro de um mês após a formação do **OCOG**, a fazer com que o **OCOG** intervenha como uma parte e adira a este Contrato para o efeito de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

N.º 24.000.033 / 09

Data 13. 03. 09 Fl. 302

R. 1000

Rio
de
Janeiro

todos os termos e condições deste Contrato, relacionados ao **OCOG** e todos os direitos e obrigações do **OCOG** providos neste Contrato devem ser ligados legalmente ao **OCOG** como se fossem uma parte dele, e direcionar ao **COI** confirmação escrita do mesmo.

4. Articulação e Várias Obrigações da Cidade, o COB e o OCOG

A **Cidade**, o **COB** e **OCOG** serão, conjuntamente e individualmente, responsáveis por todos os compromissos assumidos, individualmente ou coletivamente, em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos, incluindo todas as obrigações derivadas deste Contrato, excluindo a responsabilidade financeira pelo planejamento, organização e realização dos Jogos, que deverá ser assumida inteiramente em conjunto ou individualmente pela **Cidade** e pelo **OCOG**. Isto acontecerá sem prejuízo da responsabilidade de qualquer outra parte, incluindo quaisquer garantias financeiras fornecidas pelas

Processo N.º 24.000.033.109Data 13.03.09 Fl. 303

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

autoridades locais, regionais ou nacionais, durante a solicitação ou candidatura da **Cidade** para sediar os Jogos. Com este propósito, o **COI** pode tomar uma atitude legal contra a **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** como o **COI** considerar adequado.

5. Garantia de Respeito aos Compromissos Assumidos pelo Governo e outras Autoridades

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que o Governo, assim como suas autoridades locais e regionais, honrará e cumprirá todos os compromissos assumidos pelo Governo e tais autoridades em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos, incluindo livre acesso ao **País Anfitrião** para pessoas credenciadas com base em um passaporte (ou documento equivalente) e a identidade Olímpica e cartão de credenciamento mencionado no Contrato Olímpico, e incluindo apoio financeiro e outros tais como a provisão de serviços públicos, instalações e empresas de utilidade pública em relação aos Jogos. A **Cidade**, o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

Nº 24.000.033/09

Data 13.03.09, Fls. 304



COB e o **OCOG** por meio deste garantem que todas as outras cidades que estejam sediando eventos dos Jogos deverão concordar totalmente com os termos e condições deste Contrato e deverão realizar suas obrigações relacionadas a ele sob a supervisão e controle do **OCOG**.

6. Desenvolvimento de Conteúdos de Manuais Técnicos, Diretrizes e outras Instruções

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem que, enquanto os conteúdos dos manuais técnicos, normas e outras instruções que estão contidos neste Contrato representam a posição atual do **COI** sobre tais assuntos, tal material pode evoluir como resultado de mudanças tecnológicas e outras, algumas das quais podem estar além do controle das partes deste contrato. O **COI** se reserva ao direito de retificar tais manuais técnicos, diretrizes e outras instruções, e de emitir novos manuais técnicos. É responsabilidade da **Cidade**, do **COB** e do **OCOG** se adaptarem a tais correções e aos novos manuais técnicos de modo que os Jogos sejam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fl. 305

organizados da melhor maneira possível. Entretanto, se alguma parte deste Contrato acreditar que tais correções ou novos manuais técnicos resultarão em efeitos adversos materiais em suas obrigações financeiras ou outras, ela deverá então informar ao **COI**, demonstrando tais efeitos adversos materiais. O **COI** deverá então negociar com a parte interessada para tratar tais efeitos adversos de uma maneira satisfatória mútua.

7. Representações, Declarações e Outros Compromissos devem ser Relacionados

Todas as representações, declarações e todos os compromissos contidos na solicitação da **Cidade** ou ficha de candidatura assim como todas as outras garantias executadas ou compromissos assumidos com o **COI**, por escrito ou oralmente, pela solicitação da **Cidade** ou Comitê de Candidatura, a **Cidade**, as autoridades locais, regionais ou nacionais ou o **COB** deverão ser relacionados com a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG**, conforme seja o caso, a não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL *Ressaca*

N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 306

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

ser que acordado de outro modo pelo **COI** por escrito. As declarações contidas no relatório da Comissão de Avaliação do **COI** deverão também estar relacionadas com a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG**, conforme seja o caso.

Nada contido em uma garantia, representação, declaração ou compromisso fornecido pela **Cidade** ao **COI** na solicitação da **Cidade** ou ficha de candidatura, que esteja em conflito com as obrigações da **Cidade**, do **COB** ou do **OCOG** de acordo com este Contrato, incluindo manuais técnicos, ou com o Contrato Olímpico, está relacionado ao **COI** a não ser que tal conflito tenha sido trazido à atenção expressa do **COI** por escrito antes da eleição da **Cidade** e a não ser que o **COI** tenha concordado expressamente por escrito em aceitar tal conflito,

8. Acordos Anteriores Inúteis

A **Cidade** e o **COB** por meio deste declaram e concordam que qualquer garantia ou acordo concluído, aprovado ou consentido por



Processo N.º 24, 000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 307

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

qualquer um deles ou pelo Comitê de Candidatura da **Cidade**, antes da execução deste Contrato e tendo qualquer conexão que seja com os Jogos deve, no que conserve a aplicação e implementação deste Contrato, ser nula, invalidada e inteiramente sem efeito, a não ser que especificamente requerida e/ou aprovada por escrito pelo **COI**. A **Cidade** e o **COB** representam e garantem que eles trouxeram à atenção do **COI** tais acordos e compromissos antes da assinatura deste Contrato. A **Cidade** e o **COB** deverão ser em conjunto e individualmente responsáveis em respeito a todos os danos, custos e obrigações de qualquer natureza, direta e indireta, que possam resultar de uma infração desta disposição.

9. Indenização e Renúncia de Reclamações contra o COI

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** garantem indenizar, inocentar e isentar o **COI**, seus funcionários, membros, diretores, empregados, consultores, agentes, contratantes (por exemplo, patrocinadores olímpicos, fornecedores, licenciados e transmissores) e outros



Processo nº 24.000.033/09

Data 13.03.09 Fls. 308

Rui...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



representantes, de todos os pagamentos e outras obrigações em relação a quaisquer danos sofridos pelo **COI**, incluindo todos os custos, perda de renda e também danos que o **COI** tenha que pagar a terceiros (incluindo, mas não limitado a patrocinadores olímpicos, fornecedores, licenciados e transmissores) resultantes de todos os atos ou omissões da **Cidade**, do **COB** e/ou do **OCOG** e seus respectivos funcionários, membros, diretores, empregados, consultores, agentes, contratantes e outros representantes relacionados aos Jogos. Nenhuma admissão de responsabilidade será feita pelo **COI** por danos a serem pagos a terceiros. Em tal caso, o **COI** deverá permitir que a **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** gerenciem a defesa da reclamação feita por tal terceiro contra o **COI** desde que a **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** reconheça/reconheçam (i) a necessidade de participação contínua do **COI** em tal reclamação, (ii) que o **COI** possa decidir, por seu único razoável critério e sem que isso afete as obrigações da **Cidade**, do **COB** e/ou do **OCOG** abaixo, não comprar e/ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000.033/09
Data 13.03.09, Fio. 309
Rubrica

implementar a estratégia recomendada pela **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** para tal defesa se o IOC considerar que tal estratégia possa afetar materialmente e adversamente os interesses do **COI**. Em relação a isto, o **COI** pode convocar a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** perante qualquer tribunal onde o **COI** seja processado, sem consideração da cláusula de arbitramento prevista na seção 79 deste Contrato. Além disso, a **Cidade**, **COB** e o **OCOG** por meio deste desistem de qualquer reclamação contra o **COI**, seus funcionários, membros, diretores, empregados, consultores, agentes e outros representantes, por quaisquer danos incluindo todos os custos resultantes de todos os atos ou omissões do **COI** em relação aos Jogos, assim como no caso de qualquer realização, não-realização, violação ou término deste Contrato. Esta indenização e renúncia não deverá se aplicar à conduta imprópria proposital ou negligência gritante do **COI**. Não obstante, a **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** tendo que obter a aprovação prévia escrita do **COI** com relação a várias atividades e outros tópicos de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09



acordo com este Contrato, é entendido e acordado que a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG**, e não o **COI**, serão responsáveis pelas consequências resultantes de tais atividades ou outros assuntos.

10. Acordos Relacionados a Finanças entre a Cidade e/ou o COB e/ou o OCOG

Todos os acordos celebrados entre a **Cidade** e/ou o **COB** e/ou o **OCOG** relacionados a, ou tendo qualquer efeito sobre sua responsabilidade financeira com respeito aos Jogos deverão ser submetidos ao **COI** para sua prévia aprovação escrita. A cota do **COB** das rendas do programa de marketing misto, como tal termo é definido no acordo do programa de marketing misto mencionado no parágrafo (a) da seção 49 abaixo, deverá ser consistente com que o **COB** teria gerado se os Jogos não tivessem sido realizados no **País Anfitrião**. Se as rendas do programa de marketing misto projetadas na ficha de candidatura não forem alcançadas por qualquer razão que seja, o **COB** concorda em receber uma cota de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09 Fls. 311
Rubrica

renda real que seja proporcional às rendas do programa de marketing misto real. Entretanto, se os Jogos gerarem um excedente, o **COB** deverá ter uma cota em tal excedente como estipulado na seção 44 deste Contrato.

11. Identidade Olímpica e Cartão de Credenciamento.

Trabalho no País Anfitrião em Negócios Relacionados às Olimpíadas

A identidade olímpica e cartão de credenciamento é um documento que confere ao seu portador o direito de tomar parte nos Jogos. A identidade olímpica e cartão de credenciamento permitem que o portador fique e realize sua função olímpica pela duração dos Jogos Olímpicos, incluindo um período não excedendo um mês antes da Cerimônia de Abertura de Jogos e um mês após a conclusão dos Jogos. Todos os assuntos relacionados à identidade olímpica e cartão de credenciamento, incluindo as categorias e privilégios relacionados assim como os termos sobre os quais ele é emitido ou revogado, ficam a critério único do **COI**. Mais detalhes



Protocolo N.º 24.000.033.7 09

Data 13/03/09 Fls. 312

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

em relação à identidade olímpica e cartão de credenciamento estão contidos no **“Credenciamento e Inscrições nos Jogos Olímpicos – Guia do Usuário”**.

A identidade olímpica e cartão de credenciamento devem em particular conferir a seu portador o direito de trabalhar do país anfitrião em negócios relacionados às Olimpíadas, sem a necessidade de obter uma permissão de trabalho no **País Anfitrião**, por pelo menos um mês antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos até um mês após a conclusão dos Jogos. Para maior clareza, todas as pessoas credenciadas deverão ser eximidas de quaisquer limitações ou restrições com respeito às regras de trabalho (por exemplo, salário e regras de horário) do **País Anfitrião** com respeito aos negócios relacionados às Olimpíadas realizados por eles durante este período. Maiores detalhes estão contidos no **“Manual Técnico sobre Força de Trabalho”**.

12. Formalidades de Entrada para Certos Funcionários,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24/000.033/09

Data 13.03.09, p. 343

Mercadorias e Animais

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem que, em relação à organização dos Jogos, será necessário preparar a entrada temporária, antes, durante e após os Jogos, de certo pessoal (além daquelas pessoas de posse da identidade olímpica e cartão de credenciamento mencionada na seção 11 acima) no **País Anfitrião** e a importação de animais (por exemplo, cavalos e cães-guia), equipamentos incluindo armas de fogo de competição, e suprimentos para propósito dos Jogos, a transmissão dos Jogos e o uso do **COI** das **IFs** das delegações dos Comitês Olímpicos Nacionais participantes, da mídia e patrocinadores/ fornecedores/ licenciados, assim como outros itens para atividades relacionadas aos Jogos. O **OCOG** deverá fazer com que as autoridades adequadas sigam todos os passos necessários para aquele efeito. Sem limitar a generalidade do antecedente, o **OCOG** deverá assegurar que tal pessoal obtenha permissões de trabalho adequadas, de uma maneira simplificada e acelerada, e que tais animais, equipamentos, itens e suprimentos, incluindo suprimentos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 344
Rubrica _____

médicos, possam entrar no **País Anfitrião** para tais propósitos sem nenhum imposto, alfândega, taxa ou cobranças similares que são pagas no **País Anfitrião**, desde que tais animais, equipamentos e suprimentos sejam consumidos no **País Anfitrião**, descartados (que não sejam vendidos) ou exportados dentro de um período razoável seguindo a conclusão dos Jogos. No caso dos Serviços de Transmissão Olímpica SA (OBS) e detentores de direitos de transmissão, assim como outras pessoas que possam estar executando trabalho em relação aos Jogos Olímpicos, o **OCOG** deverá assegurar que tais organizações e pessoal obtenham permissões de trabalho apropriadas de um modo simplificado e acelerado por um período de tempo começando em não menos de um ano antes dos Jogos e continuando até pelo menos um ano após os Jogos. A presença do pessoal descrito acima no **País Anfitrião** para propósito dos Jogos não deverá ser considerado para criar um estabelecimento permanente sob as leis do **País Anfitrião**. Em no máximo até três anos antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos, o **OCOG** deverá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fl. 315

Rio de Janeiro



submeter ao **COI**, para sua prévia aprovação escrita, o plano de ação que ele tiver feito para este fim com as autoridades adequadas no **País Anfitrião**.

13. Benefícios e Direitos fornecidos ao **OCOG** e ao **COB**

Em consideração à **Cidade**, ao **COB** e ao **OCOG** realizar totalmente e concordar com todas as suas obrigações contempladas neste Contrato, incluindo concordar com as linhas de tempo e marcos milários como mencionado na tabela mestre dos Jogos e para auxiliar a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** a planejar, organizar e realizar os Jogos em seu próprio nome como contemplado neste Contrato, o **COI** por meio deste concorda que os seguintes benefícios e direitos sejam fornecidos:

- i) O direito do **OCOG** de reter noventa e dois e meio por cento (92,5%) da compensação do caixa e noventa e cinco por cento (95%) da compensação do valor em espécie bens e serviços), de toda renda bruta derivada de todos os contratos relativos ao plano de marketing e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033 / 09
Data 13/03/09 Fls. 316
Rubrica



ao programa de marketing misto ou contendo qualquer elemento de exploração comercial do emblema, mascote ou designações dos Jogos ou relacionados aos Jogos de qualquer modo, como estabelecido no parágrafo (d) da Seção 49 deste Contrato;

- ii) O direito do **OCOG** de reter noventa e dois e meio por cento (92,5%) da renda bruta gerada de todas as formas de vendas de ingressos relativos aos Jogos, como estabelecido no parágrafo (d) da Seção 49 deste Contrato;
- iii) O direito do **OCOG** de reter uma cota do lucro dos programas de notas bancárias e moedas como deverá ser determinado e demonstrado nos parágrafos (f) e (h) da Seção 49 deste Contrato;
- iv) O direito do **OCOG** de reter uma cota do lucro dos programas de selo Olímpico do **País Anfitrião** como deverá ser determinado e demonstrado nos parágrafos (d), (g) e (h) da Seção 49 deste Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo N.º 24.000.0337/09

Data 13.03.09 Fio 3.17

- v) O direito do **OCOG** de reter uma cota da renda líquida do programa de marketing Olímpico internacional mencionado no parágrafo (e) da Seção 49 deste contrato. Tal cota deverá ser determinada pelo **COI**, à seu critério exclusivo, e
- vi) O direito do **OCOG** e do **COB** de reter oitenta por cento (80%) de qualquer excedente resultante da celebração dos Jogos, tal quantia a ser dividida entre o **OCOG** e o **COB** como estabelecido na Seção 44 deste Contrato.

Nenhum benefício ou outros direitos de qualquer tipo contemplados nesta Seção 13 pode ser interpretado como uma obrigação ou transferência de direitos do **COI** para o **OCOG**.

A menos que seja determinado de outro modo neste Contrato, todos os direitos e benefícios contemplados neste documento deverão expirar em 31 de dezembro de 2016.

Todos os direitos e benefícios não concedidos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24.000.033/09
Data 13 03 09 Fls. 348



expressamente pelo **COI a Cidade**, ao **COB** e ao **OCOG**

estão, por meio deste, reservados pelo e para o **COI**.

14. Contribuição Arbitrária do COI

Sem prejuízo aos direitos e benefícios contemplados na Seção 13 deste Contrato, o **COI** pode, a seu critério exclusivo, conceder uma contribuição financeira ("Contribuição do **COI**") ao **OCOG** sujeita as seguintes limitações e condições:

- i) O **COI** não deverá estar sob nenhuma obrigação de qualquer tipo em relação ao **OCOG** ou quaisquer terceiros de conceder qualquer contribuição do **COI**.
O **COI** será inteiramente livre para decidir, a seu critério exclusivo, se concede ou não uma contribuição do **COI**;
- ii) Se o **COI** decidir conceder uma contribuição do **COI**, ele deverá determinar, a seu critério exclusivo a quantia de tal contribuição do **COI** assim como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24.000-033/09
Data 13.03.09 Fls. 319



quaisquer termos ou condições relativos a tal
contribuição do **COI** ou para seu pagamento.

Sem prejuízo dos direitos do **COI** como contemplados nesta
Seção 14, o **COI** por meio deste indica, sem qualquer
obrigação de qualquer tipo, que, em princípio, uma
contribuição do **COI** somente seria considerada após a
conclusão dos Jogos e recibo de todos os registros de
exames de contas e financeiros exigidos, e desde que os
Jogos tenham sido realizados para a total satisfação do **COI**.

15. Responsabilidade pela Organização de Seção do IOC e Outras Reuniões

A **Cidade** e o **OCOG** deverão ser responsáveis pela organização de
várias reuniões do **COI** no período que leva a, e durante os Jogos,
incluindo a Seção do **COI**. Na ocasião de todas as reuniões
convocadas a pedido do **COI** a partir do momento da assinatura deste
Contrato até pelo menos três dias após a Cerimônia de Encerramento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.1000-0337/09

Data 13 03 09 Fls. 320

Ratificação

dos Jogos, a **Cidade** e o **OCOG** deverão seguir o "**Manual Técnico sobre a Organização de uma Seção do IOC e Reuniões Relacionadas**".

II. Princípios de Planejamento, Organização e Realização

16. Planejamento, Organização e Realização dos Jogos

A **Cidade** e o **OCOG** deverão ser responsáveis pelo planejamento, organização e realização dos Jogos com sucesso. O **OCOG** deverá fornecer ao **COI**, à custa do **OCOG**, em uma base regular, como exigido pelo **COI**, atualizações, detalhes e entregáveis no que concerne a organização geral do **OCOG** e o processo de planejamento. Maiores detalhes em relação ao planejamento, coordenação e gerenciamento dos Jogos Olímpicos estão contidos no "**Manual Técnico sobre o Gerenciamento dos Jogos**".

17. Validade dos Acordos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13.03.09

Folha 321



A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** por meio deste concordam e confirmam o seguinte:

a) A validade legal e eficácia de todos os acordos celebrados por eles, direta ou indiretamente relacionados aos Jogos ou aos direitos materiais ou morais do **COI**, estão sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**; e

b) que, baseada em acordos de forma padrão a ser fornecidos ao **OCOG** pelo **COI** (por exemplo, com respeito a patrocínio, fornecimento, licenciamento, agentes de ingressos), o **OCOG** deverá estabelecer e submeter ao **COI** para sua aprovação prévia escrita, acordos de forma padrão a serem executados entre o **OCOG** e terceiros e assegurar que todos os acordos que ele celebra com terceiros concordam com ele também. Quaisquer mudanças nos acordos de forma padrão devem ser submetidas, em forma destacada, ao **COI** para prévia aprovação escrita.

O **COI** consultará o **OCOG**, a pedido do último, para concordar sobre



Cad. M.º 24, 000.033 / 09
Data 13. 03. 09 Fl. 322

Rua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00



áreas nas quais o **COI** pode estar preparado para estabelecer e implementar procedimentos operacionais por conveniência mútua, incluindo tipos de acordos com respeito aos quais o **COI** pode concordarem renunciar seus direitos de aprovação.

18. Promoção do Olimpismo e dos Jogos, Trégua Olímpica e Paz

a) Promoção do Olimpismo e dos Jogos: a Cidade, o **COB** e o **OCOG** deverão promover os princípios fundamentais e valores do Olimpismo, o desenvolvimento do Movimento Olímpico assim como os méritos esportivos do grande festival internacional da juventude constituído pelos Jogos, incluindo, sem limitação, seus aspectos moral, artístico, educacional e social como aprovado pelo **COI**.

b) Trégua Olímpica e Paz: em conformidade com os Princípios fundamentais do Tratado Olímpico, o **OCOG** deverá realizar várias atividades no período que leva a e durante os Jogos em conexão com a promoção de paz e entendimento humano através do esporte, e em



Protocolo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 323

Razão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



particular da Trégua Olímpica. O **OCOG** deverá submeter ao **COI** em não menos de 4 anos antes dos Jogos, para sua aprovação prévia escrita, o programa detalhado destas atividades.

19. Nenhum Compromisso ou Atividades Incompatíveis

Com respeito às disposições do Contrato Olímpico e os termos deste Contrato, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** por meio deste confirmam:

- a) que nenhum evento maior público ou privado, conferência, ou outra reunião que possa ter um impacto na organização e realização bem sucedida dos Jogos ou sua exposição de mídia e pública, deverá acontecer na própria **Cidade**, ou em sua vizinhança ou em outros locais de competição, durante os Jogos ou durante a semana antecedente ou seguinte, sem a aprovação prévia escrita do **COI**;
- b) que a **Cidade** não usará os Jogos para servir a qualquer propósito diferente dos interesses do Movimento Olímpico;
- c) que nenhum acordo deverá ser celebrado, tendo qualquer conexão com os Jogos, entre o **OCOG** e qualquer organização



Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fio. 324

4 de março

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021968117-00



nacional (seja ela governamental ou não governamental), sem a aprovação prévia escrita do **COI**;

d) que nenhuma negociação deverá acontecer nem acordos serão celebrados, tendo qualquer conexão com os Jogos, entre o **OCOG** a qualquer organização internacional ou supranacional (seja ela governamental ou não governamental), ou país estrangeiro, sem a aprovação prévia escrita do **COI**; e

e) que nenhum convite ou credencial será emitido, tendo qualquer conexão com os Jogos, para qualquer personalidade política ou governamental estrangeira sem a aprovação prévia escrita do **COI**.

20. Viagens, Transporte

a) **Viagens:** O pagamento do auxílio de viagens de apoio, baseado no preço da passagem de ida e volta da classe econômica, das delegações de equipe dos Comitês Olímpicos Nacionais (isto é, atletas credenciados e devidamente qualificados e funcionários da equipe credenciados e outro pessoal da equipe



Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 325

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



designado para ficar na Vila Olímpica), para a **Cidade** da cidade principal ou aeroporto principal designado por cada Comitê Olímpico Nacional, por rota direta, deverá ser arcado pelo **OCOG** (isto é, auxílios de viagens de apoio). O **OCOG** deverá seguir os procedimentos e prazos determinados pelo **COI** com relação a tais pagamentos. Maiores detalhes estão contidos no "**Manual Técnico sobre Serviços do COB**".

O pagamento dos auxílios de viagens de apoio, baseado no preço da passagem de ida e volta na classe econômica, dos juízes internacionais, árbitros e outros funcionários técnicos, incluindo as pessoas nos júris de apelação das respectivas **IFs** e os membros dos Conselhos Executivos das respectivas **IFs**, dentro do número total determinado pelo **COI** sob proposta da **IF** interessada, para a **Cidade** de seus países de residência, deverá ser arcado pelo **OCOG**. O **OCOG** deverá pagar também as despesas de viagens, dentro do país anfitrião, dos juízes nacionais, árbitros e outros funcionários técnicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033/09
Data: 13/03/09 Fls. 326

b) Transporte: O **OCOG** deverá prover um sistema de transporte eficiente, confiável e seguro, dentro do **país anfitrião**, gratuito, para as seguintes pessoas credenciadas: atletas, funcionários da equipe, funcionários técnicos, mídia, patrocinadores/fornecedores/licenciados, força de trabalho relacionada aos Jogos e outras pessoas, como designadas pelo **COI**, de acordo com os termos, condições e privilégios de transporte mencionados no **“Manual Técnico sobre Transporte”** e no **“Manual Técnico sobre Chegadas e Partidas”**. Todos os aspectos de transporte deverão estar sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**.

Além disso, o **OCOG** deverá manter os privilégios de transporte estabelecidos no **“Credenciamento e Entradas nos Jogos Olímpicos – Guia do Usuário”**

21. Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** se comprometem a desempenhar



Processo M.º 24 / 000.033/09

Data 13.03.09 Fl. 327

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021965117-00



suas obrigações e atividades sob este Contrato de um modo que abrace o conceito de desenvolvimento sustentável, e que sirva para promover a proteção do meio ambiente. Em particular, o conceito de desenvolvimento sustentável deverá direcionar o legado dos Jogos, incluindo as preocupações para o uso pós-Olímpico dos locais e outras instalações e infra-estrutura, mencionadas na Seção 28 abaixo.

22. Aparência dos Jogos

O **OCOG** deverá desenvolver um programa abrangente de "Aparência dos Jogos", isto é, uma apresentação visual coerente e consistente dos Jogos, por meio da qual, desde a data na qual a(s) Vila(s) Olímpicas(s) deve(m) estar aberta(s) até a conclusão dos Jogos, todos os locais e lugares-chave de interesse e locações em toda a Cidade e outras cidades realizando eventos dos Jogos serão decoradas com o Símbolo Olímpico e outras imagens e terminologia relacionadas aos Jogos. O **OCOG** deverá submeter seu programa "Aparência dos Jogos" ao **COI**, para aprovação, de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 328

acordo com os termos do Acordo do Plano de Marketing mencionado no Parágrafo (b) da Seção 49 abaixo. O **OCOG** e a **Cidade** deverão implementar e assegurar concordância com o programa "Aparência dos Jogos" na **Cidade** e em outras cidades que estão realizando os eventos dos Jogos. Dentro de doze meses da assinatura deste Contrato, a cidade em conjunto com o **OCOG** colocarão sinalização adequada em pontos de passagem chave identificando a cidade como **Cidade** anfitriã dos Jogos.

23. Segurança

As autoridade apropriadas do **País Anfitrião** serão responsáveis por todos os aspectos de segurança em relação aos Jogos, incluindo os aspectos financeiro, de planejamento e operacional relacionados a eles. A **Cidade** e o Governo, o **COB**, o **OCOG** e as autoridades mencionadas anteriormente deverão assegurar que todas as medidas necessárias e apropriadas serão tomadas para garantir uma realização segura e pacífica dos Jogos. Eles também



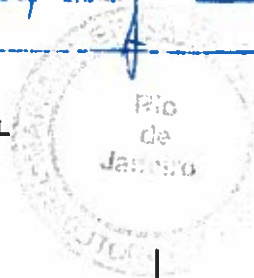
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº. 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 329



deverão se reportar ao **COI** sobre este assunto, em uma base regular ou se requerido de outro modo pelo **COI**, incluindo responder a quaisquer questões específicas levantadas pelo **COI**.

24. Serviços de Saúde, controles de Doping, Garantia de Cooperação do Governo e Apoio Relacionado a Problemas de Anti-Doping

a) Serviços de Saúde: A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** serão responsáveis por todos os aspectos de serviços de saúde/médicos relacionados aos Jogos, através das autoridades apropriadas na Cidade e no **País Anfitrião**. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** serão responsáveis por assegurar a implementação de todas as medidas de serviço de saúde /médicos apropriadas e necessárias, incluindo repatriação, de acordo com as instruções recebidas do **COI**. Os serviços médicos deverão ser fornecidos gratuitamente para as seguintes pessoas credenciadas: atletas, funcionários da equipe e outro pessoal da equipe, funcionários técnicos, mídia,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24, 000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 330

patrocinadores/fornecedores/licenciados assim como representantes e funcionários do **COI**, das **IFs** e dos Comitês Olímpicos Nacionais e outras pessoas nos Jogos como designado pelo **COI**, para todas as condições médicas que ocorram durante sua estada no **País Anfitrião** para os Jogos. A extensão e o nível de tais serviços estarão sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**. Maiores detalhes em relação aos serviços de saúde/médicos estão contidos no "**Manual Técnico sobre Serviços Médicos**" e no "**Manual Técnico sobre Finanças**".

b) Controles de Doping: O **OCOG**, a sua custa, deverá instalar e realizar controles de doping, sob a autoridade do **COI**, de acordo com as instruções recebidas do **COI** e as disposições do Código de Anti-Doping Mundial e as Regras de Anti-Doping do **COI** que serão aplicadas pelo **COI** no período dos Jogos. O laboratório devidamente credenciado, usado na ocasião dos Jogos, deverá estar situado na **Cidade** (ou nas proximidades dela). Maiores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 331
Assinatura

detalhes em relação aos controles de doping estão contidos no
“Manual Técnico sobre Serviços Médicos”.

c) Garantia de Cooperação do Governo e Apoio Relacionado a Problemas de Anti-Doping: a Cidade, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que o Governo, a pedido do **COI**, fornecerá total cooperação e apoio para a implementação das Regras de Anti-Doping do **COI** aplicáveis aos Jogos. Tais pedidos de cooperação e apoio deverão, em particular, se relacionar a investigações e procedimentos em relação ao pessoal de apoio dos atletas ou qualquer outra pessoa envolvida em traficar, ou em auxiliar de qualquer modo em relação ao uso de substâncias proibidas ou métodos proibidos.

25. Relatórios de Progresso do OCOG

O **OCOG** deverá fornecer prontamente relatórios escritos e orais em inglês e francês sobre o progresso da preparação dos Jogos, incluindo detalhes sobre a situação financeira em relação ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

Processo N.º 24, 000-033, 10º

Fls. 13, 03, 09, Fls. 332

Rio de Janeiro

planejamento, organização e realização dos Jogos assim como informação sobre o legado dos Jogos, sempre que o **COI** pedir que ele o faça. As decisões tomadas pelo **COI** seguindo tais relatórios deverão ser colocadas em prática imediatamente pelo **OCOG**. Maiores detalhes em relação ao relatório de progresso do **OCOG** estão contidos no **“Manual Técnico sobre o Gerenciamento dos Jogos”**.

26. Comissão de Coordenação

O presidente do **COI** deverá estabelecer, à custa do **COI**, uma Comissão de Coordenação para gerenciar e implementar a relação de trabalho entre, por um lado, o **OCOG** e as autoridades públicas e, por outro lado, o **COI**, as **IFs** e os Comitês Olímpicos Nacionais. Tal Comissão, que incluirá representantes do **COI**, das **IFs**, dos Comitês Olímpicos Nacionais, Comitês Organizadores para Jogos Olímpicos anteriores aos Jogos, a Comissão de Atletas do **COI** e o Comitê Paraolímpico Internacional assim como especialistas cujo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09 Fil. 333

conselho possa ser útil, monitorarão em nome do **COI**, as decisões, atividades e progresso da organização dos Jogos, proverá auxílio ao **OCOG** e às autoridades públicas, e exercerá qualquer autoridade adicional conferida a ela pelo **COI**. A Comissão de Coordenação deverá encontrar o **OCOG** e as autoridades públicas em uma base regular e, no caso de qualquer problema que não possa ser resolvido por ela ou em relação ao qual qualquer parte se recuse a agir de acordo com sua recomendação, o **COI** tomará a decisão final. O monitoramento da organização dos Jogos pela Comissão de Coordenação não reduzirá a responsabilidade do **OCOG** e das autoridades públicas em relação às conseqüências de suas decisões e atividades. A Comissão de Coordenação deverá ser independente do **OCOG**. Os custos de acomodação e viagens dos membros da Comissão de Coordenação serão arcados pelo **COI**. Maiores detalhes em relação à função e formato da Comissão de Coordenação, assim como o relatório de progresso das autoridades públicas e do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 Pág. 334

OCOG à Comissão de Coordenação, estão contidos no **"Manual Técnico sobre o Gerenciamento dos Jogos"**.

27. Gerenciamento de Conhecimento dos Jogos, Arquivos e Gerenciamento de Relatórios

a) O **COI** deverá dividir com o **OCOG**, à custa do **COI**, o conhecimento, informação e expertise, que ele adquiriu através dos anos, para auxiliar o **OCOG** em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos. Em particular, o **COI** deverá disponibilizar para o **OCOG**, em uma forma a ser determinada pelo **COI**, a informação adquirida dos Comitês Organizadores para os Jogos Olímpicos anteriores aos Jogos em relação aos vários aspectos de planejamento, organização e realização dos Jogos Olímpicos.

b) Similarmente, o **OCOG**, a **Cidade** e outras autoridades relevantes comprometem-se a dividir, gratuitamente, seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 335

conhecimento, informação e expertise em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos com o **COI** e outras pessoas designadas pelo **COI**, incluindo representantes de Comitês Organizadores para os Jogos Olímpicos subsequente aos Jogos. Maiores detalhes em relação às obrigações e processos de gerenciamento de conhecimento dos Jogos estão contidos nos **"Manual Técnico sobre o Gerenciamento dos Jogos"** e **"Manual Técnico sobre o Gerenciamento de Informações"**. O **OCOG** se compromete a fazer um plano de ação adequado para incluir outros terceiros fornecedores ou patrocinadores com funções operacionais chaves em relação à divisão de tal conhecimento e expertise. O **OCOG** deverá atualizar a informação fornecida a ele pelo **COI**, em cooperação com e sujeita à aprovação do **COI**, levando em consideração o conhecimento e expertise que ele adquiriu com relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos. O **OCOG** fornecerá ao **COI** e a outras pessoas designadas pelo **COI**,



Processo M.º 24, 000-033, 09
Data 13 03 05 Fl. 336

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



gratuitamente e quando razoavelmente requerida a qualquer momento pelo **IOC**, todas tais informações atualizadas assim como todos os outros documentos e materiais (incluindo sistemas de informação, dados e material de vídeo) em relação a todos os aspectos do planejamento, organização e realização dos Jogos. É entendido e acordado que o termo "sistemas de informação" incluirá, sem limitação, toda a documentação, códigos de fontes de software, códigos de objetos de software, procedimentos automatizados, definições e modelos de bancos de dados e procedimentos de testes, e que o termo "dados" incluirá todos os dados que estão contidos em bancos de dados, arquivos ou quaisquer outros meios de armazenamento, incluindo dados contidos nos sites da internet sobre os Jogos, relacionados à preparação e realização dos Jogos. Com respeito aos sites da internet sobre os Jogos, o **OCOG** deverá obter os direitos necessários de modo que o **COI** possa explorar e autorizar terceiros a explorar o conteúdo e as características de tais sites após os Jogos. Sem limitar a generalidade do anterior, os dados deverão incluir dados de gerenciamento dos Jogos (por exemplo,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24/000.033/09
Data 13/03/09 Fl. 337

Rio
de
Janeiro

em relação à credenciamento, pessoal, bilhetagem, pessoas registrando ou fazendo questionamentos com respeito a serviços relacionados aos Jogos), dados de informação (por exemplo, biografia dos participantes, resultados dos Jogos, resultados de Jogos Olímpicos anteriores aos Jogos, notícias), documentação abrangente (por exemplo, relacionadas ao planejamento, esboços, projetos, manuais de operação, manuais do usuário), estatísticas e o banco de dados de informação do cliente, com dados de perfil e demográfico completos relacionados a todos os clientes de produtos e serviços relacionados aos Jogos. O **OCOG** não deverá fornecer tais informações, documentos ou materiais a terceiros sem a expressa aprovação prévia escrita do **COI**. Tais informações, documentos e materiais devem ser fornecidos ao **COI** em um formato(s) determinado pelo **COI** e descrito em mais detalhes no parágrafo (g) da Seção 43 abaixo.

c) A partir da data de sua formação, o **OCOG** deverá manter um gerenciamento de informação e um processo de arquivos que



Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 338

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA N.º 091 - CPF 021966117-00

coordena toda a informação chave, ambos público e interno, e que provê armazenamento seguro de documentos e materiais, incluindo aqueles de valor financeiro, legal e histórico. O **OCOG** deverá assegurar que, ambos durante o período que leva aos Jogos e o subsequente a eles, os arquivos relacionados aos Jogos serão mantidos e administrados seguramente, e que o **COI** terá livre acesso a todos tais arquivos. O **OCOG** enviará ao **COI**, em um formato e linha de tempo determinados pelo **COI**, os arquivos necessários incluindo, mas não limitados a, documentos, publicações, software, soluções tecnológicas, objetos, arquivos de vídeo e fotos. Maiores detalhes em relação às responsabilidades do OCOG nesta área estão contidos no **"Manual Técnico sobre o Gerenciamento dos Jogos"**, **"Manual Técnico sobre Comunicações"** e **"Manual Técnico sobre Gerenciamento de Informação"**.

d) O **OCOG** deverá assegurar a transição suave de seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021956117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 339
Rubrica

conhecimento e expertise antes, durante e após os Jogos. Sem limitar a generalidade do anterior, o **OCOG** apoiará as seguintes iniciativas, de acordo com as instruções do **COI**: (i) um programa de substituição temporária, de acordo com o qual um número razoável de empregos pode ser completado, antes, durante e após os Jogos por membros do pessoal dos Comitês Organizadores de Jogos Olímpicos subseqüentes aos Jogos; (ii) um programa observador de acordo com o qual as atividades do **OCOG** podem ser observadas, particularmente em ensaios, pré-Jogos e na ocasião dos Jogos; e (iii) um programa de "debriefing" de acordo com o qual o **OCOG** e/ou o **COB** deverão cooperar com o **COI** na realização de reuniões e seminários até um ano após os jogos serem realizados, incluindo tornar disponível, a sua custa, pessoas apropriadas que são ou eram membros do **OCOG** para tais reuniões e seminários. Maiores detalhes em relação às responsabilidades do **OCOG** nesta área estão contidos no "Manual Técnico sobre Gerenciamento dos Jogos" e "Manual Técnico sobre Gerenciamento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº. 24.000.033/09

Data 13.03.09 Fls. 340

Informação". O **OCOG** também será autorizado a participar e se beneficiar das iniciativas e programas de conhecimento dos Jogos, como definido neste parágrafo, de todos os Comitês Organizadores para os Jogos Olímpicos anteriores aos Jogos e para Jogos Olímpicos anteriores aos Jogos.

e) A partir da data de sua formação, o **OCOG** deverá manter uma unidade de gerenciamento, que coordenará todos os assuntos em relação à transferência de conhecimento descrita nessa seção 27, em cooperação próxima e sujeita à aprovação do **COI**.

28. Legado de Informação dos Jogos, Relatórios do OCOG e Responsabilidades do COI pela Conclusão dos Jogos.

a) **Legado de Informação dos Jogos:** o material de conhecimento dos Jogos representa uma parte do legado dos Jogos, que o **OCOG** deverá fornecer gratuitamente ao **COI** para o benefício de futuros comitês organizadores para os Jogos Olímpicos e o Movimento Olímpico em geral. Tal material



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033 / 09

Data 13.03.09 Fls. 341

Rio
de
Janeiro

representa uma contribuição à continuidade bem sucedida dos Jogos Olímpicos, assim como, à disseminação dos valores e ideais Olímpicos para gerações futuras.

b) Relatórios do OCOG e Responsabilidades do IOC na

Conclusão dos Jogos: na conclusão dos Jogos, o **OCOG** deverá produzir e distribuir vários relatórios e publicações, incluindo o relatório oficial sobre a celebração e realização dos Jogos mencionados no Contrato Olímpico, de acordo com as instruções dadas pelo **COI**. O relatório oficial deverá resumir o empreendimento dos Jogos, capturar sua história, e servir como um legado para o Movimento Olímpico, assim como, para o público em geral. O relatório oficial também deverá incluir informações emanadas do estudo do Impacto dos Jogos Olímpicos (OGI). O **OCOG** deverá também submeter ao **COI** três anos após a conclusão dos Jogos o relatório do Impacto dos Jogos Olímpicos Final. O **OCOG** também deverá participar em atividades pós-jogos, tais como "debriefing" oficiais, que estão mencionados na seção 27



Processo nº 24 / 000.033 / 09

Data 13.03.09 Pág. 342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

acima. Maiores detalhes em relação aos relatórios e responsabilidades do **OCOG** estão contidos no **"Manual Técnico sobre Gerenciamento de Informação"** e no **"Manual Técnico sobre o Impacto dos Jogos Olímpicos"**.

Antes de completar a liquidação do **OCOG** de acordo com as disposições do Contrato Olímpico, o **OCOG** também deverá preparar e submeter ao **COI** um relatório final, em Inglês e Francês, sobre suas operações em relação à tal liquidação, incluindo declarações financeiras auditadas.

III. Organização de Acomodação

29. Vila(s) Olímpica

Uma vila(s) Olímpica e outras acomodações apropriadas, serviços e instalações como mencionadas no Contrato Olímpico, reservados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021956117-00

Processo nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fm. 343

para os atletas, funcionários da equipe e outro pessoal da equipe, deverá ser fornecida pelo **OCOG** de acordo com os termos e condições contidos no "Manual Técnico sobre Vila Olímpica".

- a) Não é possível neste momento especificar o número máximo de tais atletas, funcionários da equipe e outro pessoal da equipe a serem acomodados na vila(s) Olímpica e em outras acomodações apropriadas. Uma estimativa final deverá ser fornecida ao completarem-se os Jogos da XXX Olimpíada no ano 2012. No momento, entretanto, o OCOG deverá se comprometer a fornecer acomodação para pelo menos 16000 pessoas.
- b) A Vila(s) Olímpica e outras acomodações apropriadas deverão estar disponíveis, com todos os serviços necessários, por um período determinado pelo **COI**.
- c) Alojamento e refeições na vila(s) Olímpica e outras acomodações apropriadas durante o período em que ela estiver disponível, deverão ser fornecidas gratuitamente para os atletas credenciados e devidamente qualificados e funcionários da equipe, como determinado pelo **COI**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 F.º 344

d) O **COI** fez uma disposição para acomodação suplementar para funcionários da equipe credenciados e outro pessoal da equipe que não estejam residindo na vila(s) Olímpica. Os custos de tal acomodação deverão ser cobertos pelos Comitês Olímpicos Nacionais Respectivos. Não é possível neste momento especificar o número máximo de tais funcionários da equipe e outro pessoal da equipe. Uma estimativa final deverá ser fornecida ao completarem-se os Jogos da XXX Olimpíada no ano 2012. No momento, entretanto, o **OCOG** deverá se comprometer a fornecer pelo menos 600 quartos ou 1200 camas.

30. Acomodação da Mídia

O **OCOG** deverá ser responsável por assegurar que exista acomodação suficiente e adequada disponível para toda a mídia credenciada, à custa de tal mídia credenciada, como estabelecido no "**Manual Técnico sobre Mídia**" e no "**Manual Técnico sobre Acomodação**".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021968117-00

24 000.033/09
13/03/09 Fls. 345

31. Acomodação para Pessoas Credenciadas

O **OCOG** deverá ser responsável por fornecer acomodação adequada e suficiente para todas as pessoas credenciadas, como indicado no "**Credenciamento e Entradas nos Jogos Olímpicos - Guia do Usuário**" e estabelecido, no "**Manual Técnico sobre Acomodação**".

A distribuição de hotéis e outros tipos de acomodação para tais pessoas credenciadas estão sujeitas à aprovação prévia escrita do **COI** de acordo com a tabela exibida na tabela mestre dos Jogos.

32. Controle Geral de Preços

Onde não houver preços específicos estabelecidos de acordo com este Contrato, pelo **COI** ou por qualquer outro preparativo aprovado pelo **COI**, tais como hotéis recentemente planejados e construídos, os preços mais altos cobrados por quarto de hotel, salas de conferência, salas de vila(s) da mídia e serviços relacionados para pessoas credenciadas assistindo aos Jogos, não deverão exceder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 346

Reb. 000



as taxas de hotéis e quartos contidas na solicitação da **Cidade** ou ficha de candidatura por qualidade comparável e localização e serviços. Onde houver taxas específicas contidas na solicitação da cidade ou ficha de candidatura, se as taxas aumentarem, o **OCOG** deverá ser responsável financeiramente por pagar tal aumento.

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que preços razoáveis sejam cobrados, às pessoas não-credenciadas assistindo aos Jogos, por quartos de hotel dentro e ao redor da **Cidade** por ocasião dos Jogos.

IV. Organização do Programa de Esportes

33. Programa de Esportes, Datas para Realização dos Jogos

a) O **COI** informou à **Cidade** e ao **COB** que o Programa dos Jogos Olímpicos de Pequim de 2008 (esportes, disciplinas e eventos) formarão a base essencial do Programa para os Jogos. O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 34+

Ratifica

Rio
de
Janeiro

programa final de esportes e disciplinas será comunicado à **Cidade** e ao **COB** logo após o final da 121ª Sessão em Copenhague. O programa final de eventos e cotas deverá ser comunicado pelo **COI** ao **OCOG** em não menos três anos antes dos Jogos.

b) A tabela de competição sessão por sessão deverá ser submetida pelo **OCOG** ao **COI** para sua aprovação prévia escrita em não menos de dois anos antes dos Jogos.

c) As datas finais para a realização dos Jogos, incluindo o número de dias de competição e o planejamento das Cerimônias de Abertura e Encerramento, deverão ser decididas pelo **COI** após prévia consulta ao **OCOG**.

d) O **COI** se reserva o direito de fazer mudanças nos esportes, disciplinas e eventos de acordo com o Contrato Olímpico e quando o **COI** considerar que seja para o melhor interesse dos Jogos. O **OCOG** arcará com todos os custos relacionados a isto, incluindo a adição e/ou anulação de esportes e disciplinas no programa



Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 348
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Olímpico para os Jogos.

e) O **OCOG** deverá assegurar que eventos pré-olímpicos sejam organizados para cada esporte e disciplina incluídos no programa para os Jogos, para testar locais e operações. O **OCOG** deverá submeter os eventos pré-olímpicos propostos ao **COI** para a sua aprovação prévia escrita.

34. Padrões Técnicos para Cada Esporte

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** se comprometem a respeitar os padrões técnicos para cada esporte, incluindo a disposição de locais de competição de esportes equipados adequadamente e locais de treinamento proporcionais a competição de nível Olímpico e o número de atletas esperado para participar dos Jogos, como proposto pela **IF** pertinente e como deverá ser aprovado pelo **COI**. Maiores detalhes em relação a este tópico estão contidos no **"Manual Técnico sobre Esporte"** e no **"Manual Técnico sobre Modelos de Projetos para Locais de**



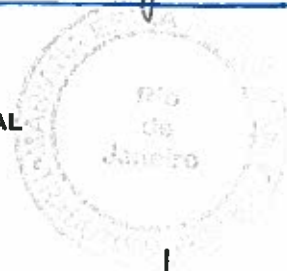
Processo N.º 24,000.033/05
Data 13/03/09 Fls. 349
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



Competição”.

35. Locais Olímpicos

A capacidade, conteúdos, localização, estrutura (permanente/temporária) e o planejamento de construção dos locais propostos pela **Cidade** e pelo **COB** em sua solicitação para sediar os Jogos não podem ser modificados sem a aprovação prévia escrita do **COI**, após consulta prévia a IF pertinente ou, no caso de modificações em relação á Vila(s) Olímpica, após consulta prévia aos representantes do Comitê Olímpico Nacional na Comissão de Coordenação do **COI**. Maiores informações estão contidas no “Manual Técnico sobre Locais” e no “Manual Técnico sobre Modelos de Projetos para Locais de Competição”.

V. Organização de Programa Cultural e Atividades da Cidade



Número N.º 24, 000.033, 09

Data 13/03/09 Fls. 350

Folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Rio
de
Janeiro

36. Programa Cultural e Atividades da Cidade

O **OCOG** deve organizar um programa de eventos culturais que deverão ser submetidos ao **COI** para a sua aprovação prévia escrita em não menos de três anos antes dos Jogos. O programa deve servir para promover relações harmoniosas, compreensão mútua e amizade entre os participantes e outras pessoas assistindo aos Jogos. O programa cultural deve cobrir pelo menos todo o período durante o qual a Vila Olímpica estiver aberta. O programa cultural também deverá incluir o próprio programa de exhibições do **COI**, caso haja algum. Parte da área com assentos para os eventos no programa cultural acontecendo na **Cidade** deve ser reservada pelo **OCOG**, gratuitamente para o grupo de clientes do **COI** como é definido no "**Manual Técnico sobre Acomodações**" (tabela 2.1.2). O **OCOG** deverá assegurar que os direitos de patrocínio, promocionais, de publicidade e de transmissão relacionados ao programa cultural sejam concedidos aos patrocinadores Olímpicos e transmissores somente, com a exclusão de terceiros.



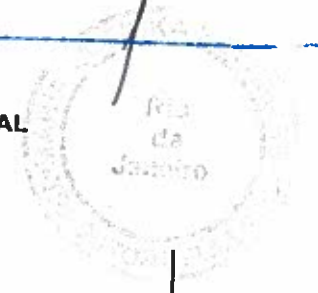
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13/03/09 Fls. 351



O **OCOG** deverá também submeter ao **COI**, para a sua aprovação prévia escrita, o programa de todas as atividades, que acontecerão na **Cidade** na ocasião dos Jogos. Isto deve incluir o plano de ação do **OCOG** para uma locação na **Cidade** onde a animação e/ou o entretenimento deverão acontecer em relação aos Jogos. Maiores detalhes estão contidos no "**Manual Técnico sobre Atividades da Cidade**".

VI. Cerimônias, Chama Olímpica e Revezamento da Tocha, Praça das Medalhas Olímpicas, Medalhas e Diplomas

37. Cenários para as Cerimônias

Em não menos do que 18 meses antes dos Jogos, o **OCOG** deverá submeter os cenários e programa detalhado para todas as cerimônias, incluindo a cerimônia de abertura da sessão do **COI** na ocasião dos Jogos, as cerimônias de boas vindas na Vila



Processo N.º 24.000.033,09
Data 13.03.09 Fls. 352

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Olimpica, as cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos e as cerimônias de vitória, medalhas e diplomas ao **COI** para sua aprovação prévia escrita. Consequentemente, quaisquer mudanças propostas deverão ser novamente submetidas ao **COI** para sua aprovação prévia escrita. O **OCOG** deverá informar ao **COI**, assim que possível, quando as cerimônias, em particular as de abertura e de encerramento dos Jogos, podem ser vistas em sua totalidade substancial. O **OCOG** deverá facilitar o acesso dos representantes designados pelo **COI** para ver tais cerimônias, incluindo acesso aos bastidores, para que tais representantes possam assegurar que as cerimônias estão de acordo com os termos e as condições deste Contrato. Maiores detalhes em relação às cerimônias estão contidos no "**Manual Técnico sobre Cerimônias**".

38. Chama Olímpica e Revezamento da Tocha

O **OCOG** deverá organizar um Revezamento de Tocha, que não deverá se estender além do país anfitrião. O **COI** mantém todos os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24, 000.033, 09
Data 13, 03, 09 Fls. 353

direitos em relação ao uso da Chama Olímpica, Tochas Olímpicas e o revezamento de tocha. Como consequência, todos os tópicos relacionados à Chama Olímpica e ao Programa de Revezamento da Tocha incluindo o tema do Revezamento da Tocha Olímpica, os patrocinadores da Tocha Olímpica propostos, se houver, o design das Tochas, os números produzidos e a distribuição delas, o acendimento da Chama Olímpica, todos os aspectos relacionados ao revezamento da Tocha, incluindo a rota, duração, número de corredores e a disposição de equipamentos e, mais geralmente, qualquer animação ou outro programa criado e/ou colocado no lugar pelo ou para o **OCOG** relacionado a isto deverá ser submetido ao **COI** para sua aprovação prévia escrita.

Não obstante o anterior, o **COI** se reserva o direito de fazer mudanças a qualquer momento em certos aspectos, relacionados à Chama Olímpica e ao Revezamento da Tocha, ao seu critério exclusivo se o **COI** considerar que seja para melhor interesse dos Jogos. É responsabilidade da **Cidade** do **COB** e do **OCOG** adaptar tais mudanças às suas custas. É entendido e acordado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº. 24, 000.033/09
Data: 13/03/09
Fol. 354

que deverá haver um único programa de Revezamento de Tocha relacionado aos Jogos. O **OCOG** deverá fornecer ao **COI**, antes da cerimônia de abertura dos Jogos, à custa do **OCOG**, quarenta (40) tochas. Maiores detalhes em relação às cerimônias estão contidos no **"Manual Técnico sobre Revezamento da Tocha Olímpica"**.

39. Exibições nas Cerimônias

O **OCOG** deverá assegurar que instrumentos contratuais apropriados ou outra documentação sejam executados com os artistas nas cerimônias, incluindo as cerimônias mencionadas nas seções 37 e 38 acima, para assegurar que os detentores de direitos de transmissão sejam capazes de explorar tais exibições de acordo com seus contratos de transmissão com o **COI** e que o **COI** possa usar e autorizar o uso de tais exibições, sem custo, para promover os Jogos Olímpicos e o Movimento Olímpico.



Protocolo M.º 24 / 000-033 / 09
Data 13/03/05 Fl. 355
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

40. Medalhas e Diplomas

Todas as medalhas, incluindo as medalhas dos campeões Olímpicos e medalhas comemorativas, e todos os diplomas, deverão ser produzidos e distribuídos sob estrita supervisão, e sujeitos à aprovação prévia escrita do **COI**. As medalhas dos campeões Olímpicos deverão ser distribuídas pelo **OCOG** exclusivamente aos atletas posicionados nos três primeiros lugares. Os diplomas concedidos aos atletas classificados nos oito primeiros lugares deverão incluir os nomes de tais atletas e os esportes, disciplinas e eventos pelos quais eles foram concedidos. Sem limitar a generalidade do anterior, o número de medalhas dos campeões Olímpicos cunhadas deverá ser submetido à aprovação prévia escrita do **COI**, e o **OCOG** deverá fornecer ao **COI** um certificado confirmando o número exato de medalhas que foram cunhadas. Todos os moldes das medalhas Olímpicas e comemorativas e todas as medalhas e diplomas não distribuídos deverão ser entregues e designadas sem reserva ou impedimento pelo **OCOG** ao **COI**, sem nenhum custo, na conclusão dos Jogos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo N.º 24, 000.033 / 09

Data 13.03.09 Fl. 356



O **OCOG** deverá fornecer ao **COI**, à custa do **OCOG**, um mínimo de vinte e cinco (25) Jogos de medalhas de campeões Olímpicos (isto é, um total de 75 medalhas – 25 de ouro, 25 de prata e 25 de bronze). Subsequente aos Jogos, o **OCOG** deverá fornecer ao **COI** um inventário detalhando a distribuição de todas as medalhas dos campeões Olímpicos. Um Jogo (ou Jogos) de medalhas dos campeões Olímpicos pode ser mantido pela cidade e/ou pelo **COB** para exibição em museus e/ou fins de arquivo, sujeito ao consentimento prévio por escrito do **COI**. Maiores detalhes estão contidos no “Manual Técnico sobre Protocolo e Guia de Protocolo do COI”.

VII. Assuntos Relacionados à Propriedade Intelectual

41. Direitos exclusivos do COI nos Jogos; Transferência de Direitos para a Cidade sob Condições



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fl. 357

a) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem, sem limitar nenhuma disposição do Contrato Olímpico, que os Jogos são propriedade exclusiva do **COI**, que o **COI** seguiu certos direitos de marca registrada internacional em relação à identificação dos Jogos "CIDADE + 2016", combinada ou não com o Símbolo Olímpico (isto é, os cinco anéis), e que o **COI** tem todos os direitos e dados relacionados à sua organização, exploração, transmissão, gravação, representação, marketing, reprodução, acesso e disseminação por quaisquer meios ou mecanismos que sejam, existentes agora ou desenvolvidos no futuro. A **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** deverão assegurar que proteção apropriada seja usada no país anfitrião para proteger estes direitos em nome do **COI**.

b) O **COI** pode designar, licenciar ou transferir de outra forma toda ou qualquer parte de tais direitos, ou o benefício que o **COI** recebe de tais direitos, para o **OCOG** ou para outras partes a seu próprio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

24 000.033 / 09
13/03/09 358

critério incluindo, sem limitação, os direitos relacionados ou derivados do emblema oficial, mascote(s), pôsteres e quaisquer representações ou designações visuais, ortográficas ou artísticas, incluindo, mas não limitadas a, todos e quaisquer direitos de marca registrada, design e direitos autorais relacionados aos Jogos. Tal cessão de direitos ou benefícios deverá ser condicional ao **COI** estar satisfeito quanto à proteção dos direitos de propriedade do **COI** com respeito aos vários objetos e marcas.

c) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** concordam adicionalmente que e se comprometem a se, por qualquer razão que seja, quaisquer direitos relacionados direta ou indiretamente aos Jogos forem mantidos pela **Cidade**, o **COB**, o **OCOG** ou por qualquer terceiro como consequência de qualquer forma de acordo com a **Cidade**, o **COB** ou o **OCOG**, todos tais direitos deverão ser mantidos por tais grupos em uma capacidade fiduciária para o benefício do **COI** e, sob todas as circunstâncias, deverá ser determinado para o **COI** por tais grupos, a seu custo, em forma e substância satisfatórias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000-033, 09
Data 13.03.09 Fls. 359
Assinatura _____

para o **COI** a pedido do **COI**.

d) Ações no País Anfitrião com respeito ao uso não autorizado das propriedades relacionadas aos Jogos, incluindo direitos de marca registrada, deverão ser tomadas pelo **OCOG**, à sua custa, em consulta prévia ao **COI**. Ações fora do **País Anfitrião**, com respeito ao uso não autorizado das ditas propriedades, devem ser tomadas, à custa do **OCOG**, pelo **COI**, em consulta prévia ao **OCOG** ou sujeitas ao pedido do **COI**, pelo próprio **OCOG**.

42. Proteção Legal do Símbolo Olímpico, Emblemas e Mascote(s)

a) A Cidade, o **COB** e/ou o **OCOG** asseguraram, ou deverão assegurar até 31 de dezembro de 2009, que o Símbolo Olímpico, os termos "Olímpico" e "Olimpíada" e o Lema Olímpico estejam protegidos em nome do **COI** e/ou que eles obtiveram, do Governo e/ou das autoridades nacionais competentes do **País Anfitrião**,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo nº 24.000.033/09

Data 13.03.09 Fl. 360

Revisão

proteção legal adequada e contínua para a satisfação do **COI** e em nome do **COI**. O **COI** confirma que, de acordo com o Contrato Olímpico, se existir tal proteção legal doméstica ou for expressa em nome ou para o benefício do **COB**, o **COB** deverá somente exercer tais direitos de acordo com as instruções recebidas do **COI**. A **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** deverão assegurar que a proteção legal acima citada estabelece um procedimento que permite disputas de propriedade intelectual em relação às propriedades acima citadas, para serem resolvidas de modo adequado, em particular na ocasião dos Jogos.

b) A **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** asseguraram ou deverão assegurar que, em até um ano a partir da data da formação do **OCOG**, o emblema do **COB** seja adequadamente protegido no **País Anfitrião** em nome do **COB**. Se persistirem quaisquer dúvidas sobre a proteção do dito emblema, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão obter, do Governo e/ou das autoridades nacionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

24 000.033 / 09
13/03/09
Fis. 361

competentes do **País Anfitrião**, proteção legal contínua e adequada para a satisfação do **COI** e em nome do **COB**.

c) A **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** em consulta prévia ao **COI**, deverão assegurar que, em até um ano da data da formação do **OCOG**, o emblema do **OCOG**, a mascote(s) do **OCOG** e a identificação dos Jogos "CIDADE + 2016" estarão adequadamente protegidos no **País Anfitrião** no nome do **OCOG** e/ou do **COB** e que todos os documentos em formações relevantes tenham sido disponibilizados para o **COI** com o propósito de proteção da marca registrada internacional de alguns ou de todos os itens anteriores em nome do **COI**. Em relação à adoção e proteção do emblema do **OCOG**, o **COI** fornecerá ao **OCOG** instruções/normas posteriores de como este assunto deve ser tratado. Se permanecerem quaisquer dúvidas quanto à proteção dos itens anteriores no **País Anfitrião**, a **Cidade**, o **COB** e/ou o **OCOG** deverão obter, do Governo e/ou das autoridades nacionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo Nº 24 / 000-033 / 09
Data 13 03 09 Fls. 362
Rubrica

competentes, proteção legal contínua e adequada para a satisfação do **COI**.

d) Quanto à proteção internacional do emblema do **OCOG**, da mascote(s) do **OCOG** e da identificação dos Jogos "CIDADE + 2016", o **COI** deverá executar tal proteção, em nome do **COI**, em consulta prévia ao **OCOG**. O **OCOG** deverá suprir o **COI** com toda a documentação relevante de uma maneira adequada para que o **COI** possa efetivamente executar tal proteção. Todos os custos incorridos pelo **COI** em conexão com a proteção de marca registrada internacional de tal emblema, mascote(s) e a identificação dos Jogos "CIDADE + 2016" ser arcada pelo **OCOG**.

e) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar todo e qualquer pedido de marca registrada arquivado ou registrado do território do **País Anfitrião**, assim como todos e quaisquer direitos autorais e designs (arquivados ou não pelo **OCOG** no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24,000.033,09
Data 13/03/09 Fls. 363

País Anfitrião) com respeito a seu emblema e mascote(s) e identificação dos Jogos "CIDADE + 2016" serão designados para o **COI**, a pedido, para que o IOC consiga conceder aos patrocinadores do programa internacional (como é definido no parágrafo (e) da seção 49 abaixo) o direito de usar tais propriedades. Em qualquer evento, todas as propriedades acima citadas deverão ser designadas ao **COI** ou, se o **COI** assim requisitar, ao **COB** sem custo efetivo até 31 de dezembro de 2016. Os ditos compromissos, satisfatórios ao **COI** em forma e substância, serão executados a pedido do **COI**.

f) Os parágrafos (b) e (d) da seção 41 acima se aplicam, *mutatis mutandis*, ao assunto desta seção 42.

43. Direitos de Propriedade em Trabalhos Artísticos, Intelectuais ou Outros

a) Todos os direitos de propriedade, incluindo direitos autorais, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo nº 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 364

Rebros

todos os trabalhos gráficos, visuais, artísticos e intelectuais ou criações desenvolvidas por ou em nome de ou para o uso do Comitê de Candidatura da Cidade, da **Cidade**, do **COB** ou do **OCOG** com respeito aos Jogos darão posse e permanecerão em total domínio do **COI** incluindo, sem limitação, as seguintes questões:

- (I) Emblema do Comitê de Candidatura da Cidade;
- (II) Emblemas e mascotes (incluindo aqueles referidos no parágrafo (c) da seção 42 acima), incluindo todas as representações gráficas e tridimensionais deles;
- (III) Pictogramas;
- (IV) Designs de pôsteres;
- (V) Designs da Tocha Olímpica e quaisquer moldes relacionados a ela;
- (VI) Insignias e quaisquer moldes relacionados a elas;
- (VII) Designs de medalhas comemorativas e dos campeões Olímpicos e quaisquer moldes relacionados a eles;



Processo n.º 24.000.033, 09
Data 13.03.09 Fls. 365
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA N° 091 - CPF 021966117-00

(viii) Diplomas;

(ix) Publicações oficiais;

(x) Trabalhos Musicais como os mencionados no Contrato Olímpico;

(xi) Fotografias e filmes;

(xii) Outros trabalhos gráficos;

(xiii) Trabalhos de multimídia; e

(xiv) Dados relativos a cuidados médicos.

(Doravante cumulativamente mencionados como o "IOC IPR")

O design de tal IOC IPR deverá ser submetido a aprovação prévia escrita do **COI**.

b) Todos os moldes das medalhas, incluindo, mas não limitado às medalhas dos campeões Olímpicos e às medalhas comemorativas, e designs da tocha, e todas as medalhas, diplomas e tochas não distribuídas deverão ser enviadas e designadas, sem reserva ou impedimento, pelo **OCOG** ao **COI**, gratuitamente, ao término dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24.000.033/09
Data 13.03.09, Fls. 366

Jogos. Nenhuma reprodução ou réplica de tais medalhas, diplomas, tochas ou moldes deverá ser feita ou autorizada ou permitida pela **Cidade**, pelo **COB** ou pelo **OCOG**.

c) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que todas e quaisquer solicitações de marca registrada, arquivadas ou registradas assim como todos e quaisquer direitos autorais ou designs (arquivados ou não) com respeito ao IOC IPR deverão ser designadas ao **COI** gratuitamente (i) efetivo até 31 de dezembro de 2016 com respeito ao **País Anfitrião** e (ii) efetivo do início com respeito a todos os territórios fora do **País Anfitrião**, as ditas determinações, em forma e substância satisfatórias ao **COI**, deverão ser executadas a pedido do **COI**.

d) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** assegurarão que todas as pessoas, física ou jurídica, envolvidas na criação de todos os tais IOC IPR tenham declarado que eles têm total poder, sem qualquer restrição que seja, para usar os direitos autorais e atribuição dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

N.º 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 367

direitos de propriedade intelectual e assinaram tais direitos autorais e atribuição dos direitos de propriedade intelectual, em forma e substância satisfatórias ao **COI**, antes de começarem a trabalhar em quaisquer projetos. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão executar tais acordos posteriores quando o **COI** requerer a qualquer momento para assegurar a atribuição completa de todos os direitos autorais e outras propriedades intelectuais como supracitado para o **COI**.

e) Os parágrafos (b) e (d) da seção 41 acima se aplicam, *mutatis mutandis*, ao assunto desta seção 43.

f) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que todos os trabalhos desenvolvidos para os Jogos por eles ou por terceiros contratados por eles, incluindo toda a informação, documentos e materiais mencionados na seção 27 deste Contrato, assim como aqueles itens mencionados no parágrafo (a) da seção 43 deste contrato serão copiados do início, livres de quaisquer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 368
Rubrica

impedimentos, exclusivamente em nome do **COI**. O **OCOG** deverá assegurar que a documentação apropriada seja executada com os autores de tais trabalhos para assegurar o anterior e, se requerido pelo **COI**, deverá entrar em tais acordos posteriores para este fim.

g) A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão prover ao **COI**, gratuitamente, os trabalhos mencionados no parágrafo (f) da seção 43 acima em formato eletrônico e editável e/ou outros formatos que possam ser requeridos pelo **COI**, de modo a facilitar o uso real de tais trabalhos pelo **COI** e por terceiros autorizados pelo **COI**. Tal transferência deverá ser realizada, como direcionada pelo **COI**, dentro de um período que não exceda seis meses após a conclusão dos Jogos.

VIII. Obrigações Comerciais e Financeiras

44. Divisão de Excedentes

Quaisquer excedentes resultantes da celebração dos Jogos deverão ser divididos como se segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo N.º 24,000-033,09
Data 13/03/09 Fio. 369
R. 100

- a) vinte por cento (20%) para o **COB**;
- b) sessenta por cento (60%) para ser usado para o benefício geral do esporte no **País Anfitrião** como pode ser determinado pelo **OCOG** em consulta prévia ao **COB**; e
- c) vinte por cento (20%) para o **COI**.

O **OCOG** deverá, no momento que o plano de organização geral mencionado na seção 16 acima for entregue, apresentar ao **COI**, para sua aprovação prévia escrita, uma declaração dos princípios de contabilidade que ele pretende adotar com o fim de determinar a quantia de cada excedente. A renda do **OCOG** da venda dos direitos de transmissão, patrocínios, ingressos e fontes similares não deverá ser usada para fornecer infra-estrutura a não ser que seja aprovado de outro modo por escrito pelo **COI**. Se o **OCOG** comunicar ao público geral um excedente maior do que aquele apresentado ao **COI**, o excedente comunicado ao público geral deverá ser usado para os fins desta seção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13, 03, 09 Fls. 370
Rubrica

45. Relatório Financeiro

Além dos relatórios mencionados na seção 25 acima, o **OCOG** deverá apresentar ao **COI** a seguinte informação:

- a) declarações financeiras anuais certificadas por um contador público certificado independente;
- b) contas de gerenciamento detalhadas regulares preparadas para o gerenciamento do **OCOG** pelo departamento financeiro do **OCOG**; e
- c) todos os relatórios gerados por auditores internos.

O **OCOG** deverá fornecer tais dados ao **COI** e dar ao **COI** ou a seus representantes acessos aos seus relatórios já que o **COI** pode requerer razoavelmente em ordem para que o **IOC** verifique tal informação.

Sem limitar a generalidade do anterior, o **COI** terá o direito, a qualquer momento, de auditar, ou fazer seus representantes auditarem, as contas da **Cidade**, do **COB** e do **OCOG** com respeito ao planejamento, organização e realização dos Jogos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13/03/09 Fio. 374
Rubrica

46. Bilhetes de Ingresso, Sistema de Distribuição

Todos os aspectos do programa de bilhetes de ingresso deverão estar sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**, que considerará as necessidades razoáveis de bilhetes no **País Anfitrião**, em não menos de dois anos antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos.

Sem limitar a generalidade do anterior, a aprovação prévia escrita do **COI** deverá ser requerida com respeito ao sistema de distribuição de bilhetes, os preços dos bilhetes, o número total de bilhetes exigidos e distribuídos ao **COI**, as **IFs**, aos Comitês Olímpicos Nacionais, transmissores Olímpicos, patrocinadores Olímpicos/ fornecedores/ licenciados e outros membros da Família Olímpica, a distribuição de bilhetes em todo o mundo (pelos Comitês Olímpicos Nacionais ou seus agentes autorizados), condições dos bilhetes, devoluções de bilhetes e trocas, incluindo coleção e redistribuição de bilhetes comprados pelos Comitês Olímpicos Nacionais ou fãs de times quando tais times são eliminados, as tabelas de pagamento para a compra de bilhetes e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24, 000-033, 09
Data 13.03.09 Fl. 372
Rabrous

um método proposto para completar lugares vazios nas datas dos eventos.

O **OCOG** deverá ser responsável pela execução física da distribuição de bilhetes, como direcionado pelo **COI**. O **OCOG** deverá ser responsável por assegurar que o sistema de bilhetagem proposto, incluindo todos os aspectos de distribuição (por exemplo, seleção de agentes de viagens oficiais, revendedores) está em rigorosa conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O **COI** deverá fazer a primeira seleção com respeito a todas as suas exigências de bilhetes. O custo de tais bilhetes (isto é, valor nominal, inclusive taxa) deverá ser creditado mediante o pagamento devido ao **COI** conforme o parágrafo (d) da Seção 49 deste contrato. Os preços dos bilhetes devem ser mantidos tão baixos quanto razoavelmente possível e serem estabelecidos levando em consideração fatores sócio-econômicos com o objetivo de permitir a presença máxima de espectadores nas competições esportivas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 373
Pasta

O **OCOG** deverá assegurar que, para as Cerimônias de Abertura e Encerramento, haja assentos disponíveis no estádio principal, gratuitos, para todos os atletas credenciados, funcionários de equipes e outro pessoal de equipes. O **OCOG** deverá assegurar que um número razoável de bilhetes seja disponibilizado, gratuitamente, através dos Comitês Olímpicos Nacionais, especialmente para atletas credenciados assistirem competições em esportes diferentes dos seus e para funcionários de equipes e outro pessoal de equipes, durante toda a duração dos Jogos. Além disso, o **OCOG** deverá manter os termos e condições estabelecidos no **“Manual Técnico sobre Bilhetagem”**.

47. Propaganda, Publicidade e Outras Atividades Comerciais nos Locais

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que as disposições do Contrato Olímpico e do **“Manual Técnico sobre Proteção de Marca”** relacionados à propaganda e publicidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Instrumento Nº 21.000.033 / 09

Data 13.03.09 Fls. 374

sejam estritamente observadas. Nenhum local Olímpico (incluindo ambos locais de competição e não-competição) ou pontos de acesso principais levando a locais Olímpicos deverão ser impedidos durante o período no qual a Vila Olímpica esteja aberta, por qualquer franquia, concessão ou qualquer outro acordo comercial, incluindo o direito de dar nome ao local para promover qualquer terceiro ou produtos ou serviços de terceiros, que entrariam em conflito ou causariam uma brecha em qualquer acordo celebrado pelo **COI** ou pelo **OCOG**.

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que nenhuma propaganda ou publicidade seja colocada dentro de locais Olímpicos ou fora deles, de modo que estejam dentro da visão das câmeras de televisão cobrindo os esportes nos Jogos ou dos espectadores assistindo aos esportes nos Jogos. Também, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que nenhuma propaganda ou publicidade seja permitida no espaço aéreo sobre a **Cidade** e outras cidades e locais sediando eventos Olímpicos, durante o período no qual a Vila Olímpica esteja aberta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000-033/09
Data 13/03/09 Fls. 375

A **Cidade** não deverá comprometer-se e o **OCOG** deverá assegurar que outras cidades sediando os eventos Olímpicos não se comprometam com quaisquer programas de marketing, comerciais ou de sinalização em relação aos Jogos (ou que poderiam ser vistos como estando associados aos Jogos) sem a aprovação prévia escrita do **COI**. A **Cidade**, **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que não haja nenhuma brecha destas obrigações. Todos os controles apropriados para o fim referido acima deverão ser usados assim que possível após a formação do **OCOG**, mas em qualquer evento em até um ano após a formação do **OCOG**. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão estar em conformidade com quaisquer instruções dadas em tal consideração pelo **COI**.

48. Publicações

Todas as publicações oficiais, incluindo programas do **OCOG** e folhetos (por exemplo, folhetos da mídia, técnicos e médicos e mapas dos locais) deverão ser submetidas pelo **OCOG** ao **COI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 F.º 376
Assinatura

para revisão antes que sejam impressos ou distribuídos em qualquer forma e, a menos que, o **COI** aprove de outro modo, não deverão conter publicidade de nenhum tipo.

49. Programas de Marketing

Para auxiliar a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** a planejar, organizar e realizar os Jogos em seus nomes como contemplado neste Contrato, o **COI** por meio deste concorda que o **OCOG**, sujeito aos termos do acordo do plano de marketing mencionado no parágrafo (b) desta seção 49 deverá ter o direito de celebrar acordos com terceiros, em seu próprio nome e em seu próprio benefício, em relação aos programas de marketing locais e bilhetagem como é descrito em maiores detalhes nos parágrafos (d), (f), (g) e (h) desta seção 49. Os benefícios e direitos acordados pelo **COI** e derivados de tais acordos estão iniciados na seção 13 deste contrato.

a) **Programa de Marketing Misto:** o **OCOG** deverá ser limitado pelos termos e condições do acordo do programa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

24/000.033/09
13,03,09 377

marketing misto, executado entre a **Cidade** e o **COB** antes da assinatura deste contrato, como aprovado pelo **COI** ("**Acordo do Programa de Marketing Misto**"). Este acordo do Programa de Marketing Misto deverá combinar todos os direitos comerciais e de marketing do **OCOG** e do **COB** desimpedido por qualquer opção ou concessão anterior, pelo período iniciando em 1º de Janeiro de 2011 e terminando em 31 de Dezembro de 2016. A Assinatura do Acordo de Programa de Marketing Misto pelo **COB** deverá garantir que todas as federações nacionais e o Comitê Para-Olímpico Nacional no **País Anfitrião** deverão sujeitar-se e serem limitados por suas respectivas obrigações pertinentes ao marketing.

b) Acordo do Plano de Marketing

De acordo com o Acordo do Programa de Marketing Misto mencionado no parágrafo (a) da seção 49 acima, o **COI** e o **OCOG** deverão executar um Acordo de Plano de Marketing



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000-033/09
Data 13.03.09 Fis. 378

preparado pelo **COI**, até 31 de dezembro de 2010 ("**Acordo Plano de Marketing**"). Este Acordo do Plano de Marketing deverá dirigir-se a todos os elementos do Plano de marketing em relação aos Jogos como desenvolvido pelo **OCOG** em consulta prévia ao **COI** e como aprovado pelo **COI**. Para evitar dúvidas nenhuma atividade comercial pode ser iniciada pelo **OCOG** antes de assinar o Acordo do Plano de Marketing. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** não deverão participar, e o **OCOG** deverá assegurar que o governo e suas autoridades locais e regionais não participem, de nenhum programa de marketing relacionado aos Jogos, direta ou indiretamente, diferente do que seja expressamente permitido por este Acordo de Plano de Marketing. Maiores detalhes estão contidos no "Manual Técnico sobre Marketing do OCOG".

c) Evitando "Ambush Marketing" (Marketing de Emboscada): a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem a importância de proteger os direitos concedidos aos patrocinadores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA N° 091 - CPF 021966117-00

Transcrição N.º 24, 000-033 16
Data 13, 03/09 Flo. 379
Assinatura _____

olímpicos e outros parceiros comerciais e, para este fim, eles concordam em seguir todos os passos necessários a seu custo (incluindo o desenvolvimento e implementação de um programa em relação à prevenção de atividades de "ambush marketing" e o uso de recurso legal, se apropriado), para prevenir e/ou terminar com qualquer "ambush marketing" ou qualquer uso não autorizado de propriedades Olímpicas. O **OCOG** deverá apresentar ao **COI** um plano detalhado de prevenção contra "ambush", de acordo com os termos do Acordo do Plano de Marketing e do "**Manual Técnico sobre Proteção de Marcas**".

Sem restringir a generalidade do anterior, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** deverão assegurar que não existam outros programas promocionais de publicidade ou de marketing no **País Anfitrião**, as atividades dos quais que terão qualquer impacto nos programas de marketing relacionados aos Jogos. Por exemplo, eles deverão assegurar que nenhum programa de marketing promocional, de publicidade ou de marketing organizado por uma ou mais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo nº 21.000.033,09

Data 13.03.09 Fls. 380

federações nacionais, o Comitê Para-Olímpico Nacional, organizações esportivas ou qualquer outra entidade pública ou privada no País Anfitrião deverá se referir aos Jogos, qualquer Equipe Olímpica ou o Ano dos Jogos, ou conter qualquer conexão com os Jogos, qualquer equipe Olímpica ou o Ano dos Jogos. A **Cidade** deverá assegurar que nenhum patrocínio ou direitos de marketing identificados com a **Cidade**, quaisquer de suas agências, agentes ou qualquer grupo do qual possa fazer parte ou no qual esteja representada, os Jogos ou o período no qual os jogos serão realizados, será concedido sem a aprovação prévia escrita do **COI**.

d) Pagamentos ao COI: Sujeito aos Parágrafos (e), (f) e (g) abaixo, o **COI** deverá receber da quantia contratada bruta, sete e meio por cento (7,5) do valor da compensação de caixa de todos os contratos relativos ao plano de marketing e ao Programa de Marketing Misto ou contendo qualquer elemento de exploração comercial do emblema, mascote(s) ou designações dos Jogos ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09. Pág. 381

relacionados aos Jogos de algum modo, incluindo mas não limitado a renda da venda de bilhetes de ingresso, e cinco por cento (5%) do valor da compensação de todos os contratos que fornecem valor em espécie ou outras formas de compensação (por exemplo bens ou serviços) a serem fornecidas em retorno por, ou em conexão com a qual, quaisquer direitos de publicidade, promocional ou outros são concedidos ou permitidos. Entende-se que isto também se aplica a cota do NOC do Programa de Marketing Misto.

e) Programa Internacional, Programa de Fornecimento Mundial e Programa de Licenciamento Mundial: Em consideração da importância para o Movimento Olímpico de patrocínio Olímpico por um longo período, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem e concordam que o **COI** pode iniciar e implementar um programa de marketing Olímpico Internacional (o "Programa Internacional"), um programa de fornecimento mundial e um programa de licenciamento mundial relacionados aos Jogos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000-033,09

Data 13/03/09 F.º 382

Reb. 11/2

que terão precedência sobre todos os outros programas de marketing. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** se comprometem a participar totalmente do Programa Internacional, do programa de fornecimento mundial e do programa de licenciamento mundial e a obter tais direitos, com o objetivo de facilitar que os patrocinadores do Programa Internacional, os fornecedores mundiais e os licenciados mundiais alcancem suas finalidades e objetivos comerciais no **País Anfitrião**. De acordo com sua obrigação de participar totalmente do Programa Internacional, o **OCOG** se compromete a satisfazer todas e quaisquer exigências de produtos e serviços que estejam nas categorias de serviço/produtos de patrocinadores do Programa Internacional do respectivo patrocinador do Programa Internacional. As disposições do parágrafo (d) acima não se aplicarão a categorias de serviços e produtos incluídos e que fazem parte do Programa Internacional. Os custos de gerenciamento do Programa Internacional, do programa de fornecimento mundial e do programa de licenciamento mundial deverão ser deduzidos das receitas brutas do Programa Internacional, do programa de fornecimento mundial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo Nº 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09 File. 383
Págs. 1

e do programa de licenciamento mundial antes da divisão da renda, para cobrir custos relativos ao apoio de marketing geral fornecido pelo **COI** ou por um terceiro designado pelo **COI**. Taxas, além dos pagamentos ao IOC mencionados no parágrafo (d) acima, e os custos de gerenciamento mencionados neste parágrafo podem ser cobrados pelo **COI** ao seu critério levando em consideração os serviços adicionais necessários para assegurar a entrega bem sucedida do programa doméstico do **OCOG**, do Programa Internacional, do programa de fornecimento mundial e do programa de licenciamento mundial. Maiores detalhes estão contidos no **“Manual Técnico sobre Serviços de Parceria de Marketing”** e no **“Manual Técnico sobre Centro de Hospitalidade Olímpica”**.

f) Programas de Cédulas e Moedas do País Anfitrião:

Os programas de cédulas e moeda Olímpica do **País Anfitrião**, incluindo o número e tipo de moedas e cédulas incluídas em tais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033.09
Data 13/03/09 Fl. 384



programas, estarão sujeitas a aprovação prévia escrita do **IOC**. A cota de renda do **COI** de quaisquer programas de nota bancária e moeda Olímpica do **País Anfitrião** deverá ser de três por cento (3%) do valor nominal das moedas e cédulas do programa de circulação e três por cento (3%) do programa comemorativo do preço para revendedores de todas as moedas e cédulas onde a Casa da Moeda não tenha operações a varejo (e se a Casa da Moeda tiver operações a varejo, três por cento (3%) do preço de varejo). Para fins de clareza, no caso dos programas de cédulas e moedas Olímpicas do **País Anfitrião** serem implementados fora do **País Anfitrião** (sujeitos a aprovação do **COI** e sob as condições determinadas por ele), os NOCs no território em que estes programas serão implementados deverão ser habilitados a uma cota separada adicional. Os termos financeiros detalhados dos programas de cédulas e moeda Olímpica do **País Anfitrião** deverão estar de acordo como Acordo do Plano de Marketing. As disposições do parágrafo (d) acima não se aplicarão aos programas de cédulas e moedas do **País Anfitrião**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

24.000.033/09

13.03.09. Fl. 385

g) Programa de Selos do País Anfitrião

1. O Programa de Selos Olímpicos do **País anfitrião**, incluindo o número e tipo de selos e todos os produtos filatélicos incluídos em tais programas, deverão estar sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**.

2. A cota da renda do **COI** do programa de selos Olímpicos deverá ser de 1% do valor da venda de varejo (venda bruta) de todos os selos dentro do programa vendido para coleção e de produtos filatélicos.

3. A cota da renda do **COI** do programa de selos Olímpicos deverá ser:

(i) 9% do valor da venda de varejo (venda bruta) de todos os selos (não incluindo selos representando atletas que tenham competido nos Jogos) vendidos para coleção, e coberturas do primeiro dia, cartões máximos e outros produtos filatélicos tradicionais similares;
e

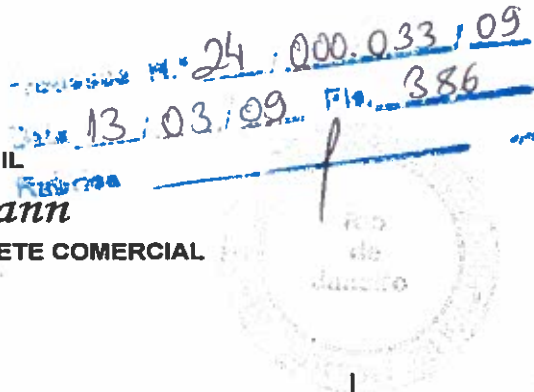


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



(ii) 15% do valor de venda de varejo (renda bruta) de todos os selos representando atletas que tenham competido nos Jogos vendidos para coleção e outros produtos filatéticos.

4. No caso da Administração Postal Nacional colocar uma sobretaxa no preço de varejo de qualquer selo dentro do programa de selos Olímpico, o **COI** deverá receber 1% da renda líquida conseguida pela sobretaxa, ou 1% do valor da venda de varejo dos selos vendidos para coleção e produtos filatéticos, o que for maior.

5. No caso da Administração Postal Nacional colocar uma sobretaxa no preço de varejo de qualquer selo dentro do programa de selos Olímpico, o OCOG deverá receber 99% da renda líquida conseguida pela sobretaxa, ou 9% do valor da venda de varejo dos selos (que não sejam selos representando atletas que tenham competido nos Jogos) vendidos para coleção e produtos filatéticos tradicionais, e 15% do valor das vendas de varejo de selos representando atletas que tenham competido nos Jogos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo nº 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 387
Mariana



vendidos para coleção, e outros produtos filatélicos, o que for maior.

6. Para fins de clareza, planos de ação para medir selos vendidos para coleção serão definidos em maiores detalhes no Acordo do Plano de Marketing.

h) Programas de Medalhas, Selos, Cédulas e Moedas do IOC: A **Cidade** e o **COB** por meio deste reconhecem que o **COI** tem o direito de apresentar seus programas de medalhas, selos, cédulas e moedas próprios e confirmam que não será feita nenhuma objeção a tais programas e que tais moedas, cédulas, selos e medalhas poderão ser vendidos no território do **COB** nos mesmos termos e condições que em outros países. O **COI**, o **COB** e o **OCOG** deverão exercer cooperação completa em relação a seus respectivos programas de medalhas, selos, cédulas e moedas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09. F.º 388

50. Taxas

a) Pagamentos a serem recebidos pelo COI ou certos

terceiros: A **Cidade** e/ou o **OCOG** deverão arcar com todas as taxas, incluindo taxas diretas e indiretas, se elas forem imposto retido na fonte, impostos aduaneiros, impostos sobre o valor agregado ou quaisquer outras taxas indiretas, seja no presente ou no futuro, devidas em qualquer jurisdição por um pagamento a ser feito ao **COI** ou qualquer terceiro pertencente e/ou controlado pelo **COI**, direta ou indiretamente, incluindo os Serviços de Transmissão Olímpicos SA e a Televisão do **COI** e Serviços de Marketing SA, com respeito a renda gerada em relação aos Jogos. Em particular, se um imposto retido na fonte, um imposto sobre o valor agregado ou qualquer outra taxa indireta for devida ao País Anfitrião, a Suíça ou a qualquer outra jurisdição por um pagamento a ser recebido pelo **COI** ou quaisquer dos terceiros citados acima de acordo com este Contrato e/ou de acordo com um acordo com um patrocinador Olímpico, transmissor ou outro parceiro comercial, o pagamento deverá ser aumentado e pago pelo **OCOG** de modo



Processo N.º 24.000.033/09
Data 13 03 09. Págs. 389

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

que o **COI** ou tal terceiro, após a taxa aplicável, receba uma quantia que se iguale a quantia que ele teria recebido se não tivesse havido tal taxa. A **Cidade** e/ou o **OCOG** deverão indenizar o **COI** ou tal terceiro por quaisquer taxas diretas ou indiretas que tenham sido arcadas pelo **COI** ou tal terceiro no **País Anfitrião**, de modo que o **COI** ou terceiro seja responsável pelo pagamento de taxas diretas e/ou indiretas no **País Anfitrião**, ele deve ser colocado na mesma situação como se as taxas diretas e/ou indiretas não tivessem sido devidas.

b) Pagamentos a serem feitos pelo COI ou certos terceiros: A **Cidade** e/ou o **OCOG** deverão arcar com todas as taxas, se elas forem imposto retido na fonte, impostos aduaneiros, impostos sobre o valor agregado ou quaisquer outras taxas indiretas, seja no presente ou no futuro, devidas em qualquer jurisdição por um pagamento a ser feito pelo **COI** ou qualquer terceiro pertencente e/ou controlado pelo **COI**, incluindo sem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

24 / 000.033 / 09
13 03 09 390

limitação os Serviços de Transmissão Olímpicos SA e a Televisão do **COI** e Serviços de Marketing SA, com respeito a renda gerada em relação aos Jogos, incluindo sem limitação de acordo com qualquer acordo com um patrocinador Olímpico, fornecedor, licenciado, transmissor ou outro parceiro comercial. A quantia de um pagamento a ser feito pelo **COI** ou quaisquer terceiros mencionados acima de acordo com este Contrato não deverá ser aumentada por nenhuma taxa devida em tal pagamento. Se o **COI** ou tal terceiro for responsável pelo pagamento de tal taxa, o pagamento líquido recebido pela **Cidade**, pelo **COB** ou pelo **OCOG** deverá ser reduzido em uma quantia correspondente a tal taxa ou, se o pagamento à **Cidade**, ao **COB** ou ao **OCOG** já tiver sido feito, a taxa paga subsequentemente pelo **COI** ou terceiro deverá ser reembolsada completamente ao **COI** ou terceiro pela **Cidade**, pelo **COB** ou pelo **OCOG** conforme seja o caso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24 / 000-033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 391



c) Atuação dos Atletas: a **Cidade** e o **OCOG** deverão assegurar que (i) não haverá taxas impostas no **País Anfitrião** aos atletas em relação a quaisquer recompensas financeiras ou outras recebidas pelos atletas como resultado de sua atuação nos Jogos, ou (ii) se quaisquer taxas forem impostas no **País Anfitrião**, as recompensas financeiras ou outras deverão ser aumentadas e pagas pelo **OCOG** de modo que os atletas, após as taxas aplicáveis, recebam uma quantia que seja igual à quantia que eles teriam recebido se não tivesse havido tais taxas.

d) Execução de Funções Olímpicas: os seguintes não-residentes do **País Anfitrião** deverão ser isentados de imposto de renda e qualquer outra taxa relacionada ao imposto derivado de suas atividades no **País Anfitrião** em conexão com os Jogos:

- i.** Empregados, funcionários e membros do **COI** e indivíduos fornecendo serviços sob contrato com o **COI**;
- ii.** Funcionários de apoio registrados oficialmente associados com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Fl.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 392

Assinatura

equipes de países diferentes do **País Anfitrião**;

iii. Pessoas (ambos os indivíduos e pessoas jurídicas) servindo como funcionários dos Jogos, incluindo sem limitação aqueles fornecendo serviços de cronometragem e contagem do número de pontos; e

iv. Organizações de mídia estrangeiras credenciadas e seus empregados e indivíduos fornecendo serviços sob contrato com estas organizações.

Além disso, qualquer pessoa que faça um pagamento aos não-residentes acima mencionados do **País Anfitrião** em conexão com suas atividades relacionadas aos Jogos deverá ser isento de obrigações de imposto retido na fonte em respeito a tal pagamento.

e) Cooperação entre o COI e o OCOG: enquanto a **Cidade** e/ou o **OCOG** deverão arcar com todas as taxas estabelecidas acima, o **COI** concorda, onde seja prático, em cooperar com o **OCOG** para ajudar a reduzir qualquer impacto de taxa na **Cidade**



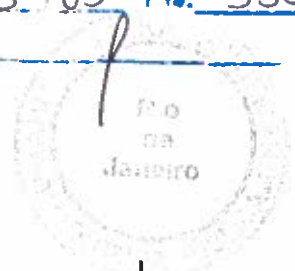
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09 Fls. 393



e no **OCOG** discutindo com o **OCOG** as medidas apropriadas (incluindo a reestruturação da relação contratual) para evitar ou minimizar tais taxas, ao máximo permitido pela lei, desde que o **COI** ou terceiro pertencente e/ou controlado pelo **COI** não tenha nenhuma obrigação de celebrar qualquer ajuste ou fazer qualquer ato ou omitir qualquer ato que prejudicasse materialmente sua própria posição legal, de taxas, comercial ou financeira.

51. Fundo de Retenção Geral, Danos Liquidados, Direitos do COI de Reter e Abater no caso de Descumprimento

a) Cinco por cento (5%) das somas de dinheiro pagáveis ao **OCOG** em relação ao Programa Internacional mencionado no parágrafo (e) da seção 49 deste Contrato deverá ser pago em um fundo de retenção geral mantido e controlado pelo **COI**. O **COI** deverá determinar a aplicação do fundo de retenção geral em relação à organização dos Jogos e às obrigações do **OCOG** em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 394

Rebriau

respeito a eles.

Sem prejuízo do anterior, e sem prejuízo de qualquer outro direito e recurso do **COI** de acordo com este Contrato ou com o Contrato Olímpico ou de outra forma, incluindo o direito do **COI** de reclamar por desempenho específico das obrigações e/ou compensação por quaisquer danos incorridos se, devido a qualquer causa direta ou indiretamente tributável à **Cidade**, ao **COB** ou ao **OCOG** no desempenho ou não-desempenho de suas obrigações de acordo com este Contrato, os Jogos não acontecerem na **Cidade** como contemplados neste documento toda e qualquer quantia mantida no fundo de retenção geral, incluindo juros deverá ser guardada pelo **COI** como danos liquidados sem aviso prévio.

b) Sem prejuízo do anterior, e sem prejuízo de qualquer outro direito e recurso do **COI** de acordo com este Contrato ou com o Contrato Olímpico ou de outra forma, incluindo o direito do **COI** de reclamar por desempenho específico e danos reais incorridos, no

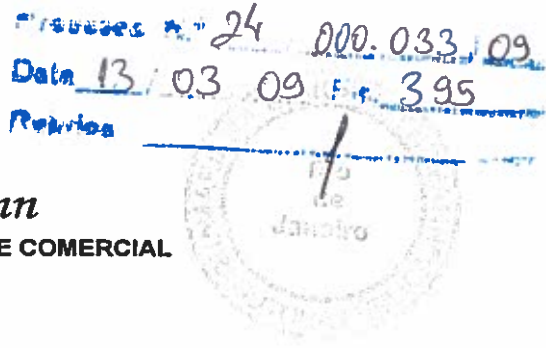


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



caso de não conformidade pela **Cidade**, pelo **COB** ou pelo **OCOG** de suas obrigações de acordo com este Contrato, o **COI** está autorizado a reter quantias de qualquer pagamento devido ou concessão a ser feita ao **OCOG** incluindo as somas de dinheiro pagáveis ao **OCOG**, em relação ao Programa Internacional. As quantias a serem retidas deste modo deverão ser determinadas pelo **COI** ao seu critério exclusivo, desde que, entretanto, o total geral de todas as quantias retidas deste modo não exceda vinte e cinco por cento (25%) da quantia total de todos e quaisquer pagamentos devidos ou concessões a serem feitas ao **OCOG**. O **COI** deverá ser autorizado a exercer seu direito de retenção por tanto tempo quanto qualquer descumprimento não tenha sido totalmente remediado, através de consentimento ou danos. O **COI** deverá também ser autorizado, a seu critério, a guardar todas e quaisquer quantias retidas deste modo como danos liquidados sem aviso prévio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24/000-033/09

Data 13/03 09 Fls. 396

Rekriss

c) Sem prejuízo do anterior, e sem prejuízo de qualquer outro direito e recurso do **COI** de acordo com este Contrato ou com o Contrato Olímpico ou de outra forma, incluindo o direito do **COI** de reclamar por desempenho específico e danos reais incorridos, e além do direito de reter estabelecido no parágrafo (b) da seção 51 acima, o **COI** deverá ser autorizado a abater todas e quaisquer obrigações de acordo com este contrato diante de qualquer reclamação contra a **Cidade**. O **COB** e/ou o **OCOG** ou quaisquer danos resultantes de qualquer descumprimento mencionado acima.

O direito do **COI** de abater, estabelecido acima, também pode ser exercido diante de quaisquer somas mantidas no fundo de retenção geral estabelecido no parágrafo (a) da seção 51 acima ou retido de acordo com o parágrafo (b) da seção 51 acima.

d) Sem prejuízo do anterior, e sem prejuízo de qualquer outro direito e recurso do **COI** de acordo com este Contrato ou o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fl. 397



Contrato Olímpico ou de outro modo, incluindo o direito do **COI** de reclamar por desempenho específico e danos reais incorridos, se a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** não executarem suas obrigações de acordo com este Contrato de um modo adequado, o **COI** pode fazer isto à custa da **Cidade**, do **COB** ou do **OCOG**, após dar a eles aviso adequado.

e) Seguindo a conclusão dos Jogos, após a apresentação da contabilidade final pelo **OCOG**, de acordo com a seção 28 deste Contrato e a resolução de quaisquer disputas pendentes que afetem o **COI**, todas as quantias mantidas no fundo de retenção geral de acordo com o parágrafo (a) da seção 51 acima ou retidas de acordo com o parágrafo (b) da seção 51 acima, deverão ser liberadas para o **OCOG** junto com tais juros que o **COI** tenha recebido sobre elas.

52. Pagamentos pelo COI em nome dos Comitês



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021968117-00

Protocolo H. 24 / 000.033 / 09
Data 13, 03 / 09
Fls. 398
Rio de Janeiro

Olímpicos Nacionais

Os Comitês Olímpicos Nacionais não deverão ser exigidos que paguem nenhum depósito de garantia com respeito às duas estadas na Vila Olímpica e outras acomodações apropriadas. Se os Comitês Olímpicos Nacionais não cumprirem suas obrigações financeiras com o **OCOG** com respeito às suas estadas na Vila Olímpica e em outras acomodações apropriadas, o **COI**, a pedido do **OCOG**, pode – mas não é obrigado a – fazer os pagamentos apropriados em nome dos Comitês Olímpicos Nacionais e deduzir tais somas da compensação de outra forma pagável pelo Programa de Solidariedade Olímpica do **COI** aos Comitês Olímpicos Nacionais envolvidos.

IX. Cobertura dos Jogos pela Mídia

53. Acordos de Transmissão

Todos os acordos relacionados a todas as formas de transmissão dos Jogos, incluindo os novos direitos de mídia tais como direitos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Nº 24, 000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 399

Relatório



de celulares ou de IPTV, existentes agora ou no futuro, deverão ser negociados e concluídos pelo **COI**. E expressamente entendido que todas as decisões relacionadas à conduta e conclusão das negociações e aos conteúdos e execução dos ditos acordos, incluindo todas as instalações, serviços e outras exigências básicas serão estabelecidos pelo **OCOG** e/ou pela organização de transmissão anfitriã dos Jogos (a "**Organização de Transmissão Olímpica**" ou "**OBO**"), estarão dentro da competência exclusiva do **COI**. Nenhuma declaração relacionada a tais negociações pode ser feita pelo **OCOG** ou em nome dele sem aprovação prévia escrita do **COI**. Nenhum acordo entre transmissores e o **OCOG** pode ocorrer sem prévia aprovação escrita do **COI**. O **OCOG** deverá aderir aos termos e condições de todos os acordos de transmissão celebrados ou que serão celebrados pelo **COI** com respeito aos Jogos.

54. Instalações e Serviços para a Transmissão dos



PROCESSO Nº 24.000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Jogos

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** reconhecem e aceitam a importância de assegurar a mais alta qualidade de transmissão dos Jogos e a mais ampla audiência mundial possível para os Jogos. A **OBO** deverá ser estabelecida de acordo com as seguintes disposições para cumprir as exigências para a transmissão dos jogos como estabelecido no "**Manual Técnico sobre Mídia**" e outros manuais técnicos que possam ser aplicados.

a) A **OBO** será uma entidade controlada pelo **COI**. O **COI** incorrerá no custo da provisão da **OBO**, entretanto o **OCOG** deverá ainda ser responsável por fornecer, por sua própria conta, certos locais, instalações, serviços e outras exigências, como é descrito em maiores detalhes neste Contrato, incluindo o "**Manual Técnico sobre Mídia**" e outros manuais técnicos que possam ser aplicados, detalhes do qual serão posteriormente estabelecidos em um acordo a ser celebrado entre a **OBO** e o **OCOG**, o qual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Protocolo nº 24.000.033/09
Data 13.03.09
Folha 404



deverá ser celebrado em até um ano após a formação do OCOG.
E obrigação de o **OCOG** cooperar totalmente com a **OBO**, de acordo com as instruções do **COI**.

b) Todos os locais, instalações, serviços e outras exigências mencionadas acima para uso dos transmissores, assim como a infraestrutura geral, deverá ser fornecida gratuitamente pelo **OCOG** a não ser que seja expressamente especificado de outra forma no "**Manual Técnico sobre Mídia**". No último caso, os preços deverão ser estabelecidos em um cartão de tarifas, sujeito à aprovação prévia escrita do **COI** como mencionado em mais detalhe na seção 61 abaixo. Entende-se que, sujeita a aprovação prévia escrita do **COI**, a **OBO** pode cobrar aos transmissores por certas instalações e serviços a preços a serem estipulados no cartão de tarifas mencionado acima.

c) O **COI** se reserva ao direito de escolher fornecedores para cobrir uma ou mais áreas dos serviços necessários para os



Processo N.º 24/000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 402

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

transmissores nos Jogos. O **OCGO** deve trabalhar com estes fornecedores para definir, desenvolver, implementar, testar e operar as soluções apropriadas. O **OCOG** deve cumprir suas obrigações de acordo com as cláusulas incluídas nos contratos entre o **COI** e estes fornecedores e deverá celebrar contratos apropriados com tais fornecedores, como pode ser exigido pelo **COI**, de acordo com a estratégia global e em andamento.

d) Todos os contratos entre o **OCOG** e a **OBO** ou entre o **OCOG** e/ou a **OBO** e/ou companhias de telecomunicação e/ou qualquer organização de transmissão, em relação a quaisquer serviços ou instalações que envolvam custos a serem pagos pela mídia, que não estejam totalmente direcionados pelo cartão de tarifas mencionado acima, deverão ser submetidos ao **COI** para sua aprovação prévia escrita.

e) Todos os sinais de transmissão internacional (incluindo som e/ou imagem) assim como todo outro material e dados



Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 403

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



relacionados aos Jogos produzidos ou distribuídos pela **OBO**, ou em nome dela, deverão ter os direitos autorais no nome do **COI** e observações de direitos autorais deverão ser inseridas quando forem requeridas pelo **COI** mas deverão, no mínimo, ser mostradas de forma proeminente, no início e fim de cada sessão da cobertura diária de cada esporte junto com outras observações que o **COI** possa requisitar. O serviço de resultados, a ser produzido pelo **OCOG** em um formato a ser determinado pelo **COI** deverá ter os direitos autorais usados pelo **OCOG** em nome do **COI** e sujeito a quaisquer termos e condições exigidos pelo **IOC**, deverá estar disponível para transmissão através da **OBO** para os transmissores internacionais autorizados pelo **COI**, à custa do **OCOG**.

f) Uma cópia completa dos sinais de transmissão internacionais (incluindo som e/ou imagem) assim como, se produzida pela **OBO**, uma cópia da alimentação limpa de tais sinais, de qualidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 404
Rubrica



profissional e no formato técnico que possa ser requisitado pelo **COI**, acompanhado por registros codificados em tempo computadorizados totais e completos, será entregue pela **OBO** ao **COI**, gratuitamente em até um mês após a conclusão dos Jogos. A **OBO** deverá fornecer ao **COI**, gratuitamente, em uma base diária durante os Jogos, uma cópia das fitas com o resumo dos fatos mais importantes diariamente (enquanto tais fitas com o resumo dos fatos diários mais importantes forem produzidas pela **OBO**) com qualidade profissional e no formato técnico que for requisitado pelo **COI**.

55. Instalações da Imprensa e Serviços

a) O **OCOG** tornará disponível, à sua custa, os locais, instalações, serviços e outras exigências para a imprensa fotográfica e escrita nos Jogos, como estabelecido no “**Manual Técnico sobre Mídia**” e outros manuais técnicos que possam ser aplicados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Flv. 405

Revisão

de

b) Tais instalações, serviços e outras exigências para a imprensa fotográfica e escrita para seu uso deverão ser fornecidas gratuitamente pelo **OCOG** a não ser que expressamente especificado de outra forma no **"Manual Técnico sobre Mídia"**. No último caso, os preços deverão ser estabelecidos em um cartão de tarifas, sujeito à aprovação prévia escrita do **COI** como mencionado em mais detalhe na seção 61 abaixo.

c) O serviço de resultados, em um formato a ser determinado pelo **COI**, deverá ter os direitos autorais em nome do **COI** e, sujeito a quaisquer termos e condições exigidos pelo **COI** incluindo o custo, se houver, que pode ser cobrado pelo **OCOG**, deverá estar disponível para transmissão do **OCOG** para as agências internacionais reconhecidas pelo **COI**. Tal serviço deverá, sujeito a quaisquer termos e condições exigidos pelo **COI**, também estar disponível para a mídia credenciada, as **IFs**, os Comitês Olímpicos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000.033/09
Data 13 03 09 Fl. 406



Nacionais e outras pessoas designadas pelo **COI**.

d) O **COI** se reserva ao direito de escolher fornecedores para cobrir uma ou mais áreas dos serviços necessários para a imprensa fotográfica e escrita nos Jogos. O **OCOG** deve trabalhar com estes fornecedores para definir, desenvolver, implementar, testar e operar as soluções apropriadas. O **OCOG** deve cumprir suas obrigações de acordo com as cláusulas incluídas nos contratos entre o **COI** e estes fornecedores e deverá celebrar contratos apropriados com tais fornecedores, como pode ser exigido pelo **COI**, de acordo com a estratégia global e em andamento.

56. Internet

Por questões de clareza, todos os acordos da Internet em relação aos jogos incluindo, sem limitação, aqueles relacionados ao e-commerce, vendas de bilhetes online, merchandising online, o estabelecimento de qualquer website ou outro serviço de mídia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033, 09

Data 13, 03 09 Fls. 407



interativo e/ou a distribuição de conteúdos de mídia relacionados aos Jogos via qualquer plataforma, rede ou serviço de mídia digital, estão sujeitos a aprovação prévia escrita do **COI**. Sem limitar a generalidade do anterior, o **COI** pode, a seu critério exclusivo, concordar que o **OCOG** tenha seu próprio website na Internet sujeito à concordância mútua do **COI** e do **OCOG** sobre o conteúdo de tal website e dividir a renda derivada dele. O conteúdo e as características de tal website, incluindo todas as atividades sociais da rede (incluindo notavelmente blogging, videogames e conteúdo gerado pelo usuário) e exploração relacionada aos arquivos Olímpicos (incluindo notavelmente vídeo, fotos e resultados) estão sujeitos à aprovação prévia escrita do **COI**. Maiores detalhes em relação a este assunto estão contidos no **"Manual Técnico sobre Comunicações"**.

57. Todas as outras formas de Mídia ou Comunicação

O direito de celebrar quaisquer outros acordos, relacionados aos Jogos, com respeito a todas as outras formas de mídia,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033/09
Data 13 03 09 Fls. 408



comunicação e exibição incluindo, sem limitação, multimídia, interatividade ou qualquer outra forma existente agora ou no futuro, deverá pertencer exclusivamente ao **COI**. Maiores detalhes em relação a este assunto estão contidos no **"Manual Técnico sobre Comunicações"**.

X. Outras Obrigações

58. Emissão de divulgações da Imprensa pela Cidade, pelo COB ou pelo OCOG

Todas as divulgações da imprensa expedidas pela **Cidade**, **COB** ou **OCOG** que citam ou se referem ao Presidente do **COI**, membros do **COI** ou a administração do **COI** serão submetidas ao **COI** para sua aprovação prévia por escrito.

59. Seguro

O **OCOG** assegurará e manterá bem anterior à Cerimônia de Abertura



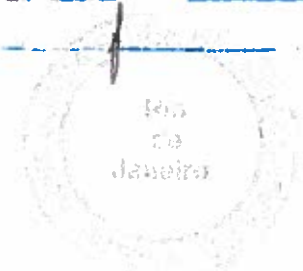
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24,000.033,09
Data 13/03/09 Fls. 409
PAG 1/02



dos Jogos e por um tempo razoável após a cerimônia de encerramento, por sua própria conta, cobertura de seguro adequada em relação em relação a todos os riscos associados ao planejamento, organização e realização dos Jogos. Além disso, se o **OCOG** planeja adquirir seguro de cancelamento em relação aos Jogos, o **OCOG** dará ao **COI** a opção de incluir o **OCOG** no programa de seguro do **COI**. Detalhes adicionais em relação ao seguro dos Jogos estão contidos no **"Manual Técnico sobre finanças."**

60. Apostas

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** não estarão envolvidos, direta ou indiretamente, em nenhuma aposta em relação aos Jogos. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG**, em colaboração com o Governo (como definido no Prefácio G), assegurarão que, com relação a quaisquer atividades de apostas que possam ocorrer com relação aos Jogos, a integridade do esporte seja totalmente protegida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo R. 24, 000.033, 10
Data 13, 03/09 Fls. 410
Rubrica

61. Preços do Cartão de Tarifas

Os preços contidos nos cartões de tarifas mencionados no Parágrafo (b) da Seção 54 e no Parágrafo (b) acima, devido à importância da cobertura dos Jogos no mundo inteiro, serão mantidos tão baixos quanto razoavelmente possível. Similarmente, os preços de cartão de tarifas para os serviços e dependências tornadas disponíveis para as IFs, os Comitês Olímpicos Nacionais, patrocinadores/fornecedores e outros membros da Família Olímpica serão mantidos tão baixos quanto razoavelmente possível. Todos os preços do cartão de tarifas, incluindo termos e condições relacionadas, estarão sujeitos à aprovação prévia por escrito do **COI**.

62. Jogos Paraolímpicos

Os Jogos Paraolímpicos serão organizados pelo **OCOG** aproximadamente duas semanas após a conclusão dos Jogos. Os Jogos Paraolímpicos serão organizados de acordo com as disposições relevantes contidas nos manuais técnicos que formam uma parte integral desse contrato e, em particular, com o **"Manual Técnico**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 414
Rabris



sobre Jogos Paraolímpicos e com o contrato assinado entre o **COI** e o Comitê Paraolímpico Internacional ("**IPC**"). Os serviços fornecidos aos participantes nos Jogos Paraolímpicos devem ser baseados em princípios similares àqueles aplicáveis aos Jogos. O planejamento dos Jogos Paraolímpicos deve ser integrado pelo **OCOG** a partir dos estágios de planejamento inicial dos Jogos.

O **OCOG** pagará ao **IPC** uma soma única de doze milhões de dólares norte-americanos (US\$12.000.000) em retorno por todos e quaisquer direitos de transmissão (incluindo direitos de web-cast de Internet) no mundo inteiro, direitos de vendas de ingressos no mundo inteiro e direitos de marketing no **País anfitrião** (incluindo sem limitação local, publicidade, patrocínio e licenciamento e todas e quaisquer outras formas de direitos de marketing) relacionados aos Jogos Paraolímpicos. Não obstante o acima, ao celebrar contratos referentes à transmissão dos Jogos Paraolímpicos, o **OCOG** dará consideração devida ao desejo do **IPC** de ser capaz de transmitir certos eventos dos Jogos Paraolímpicos através de seu canal web-cast da Internet.



Processo N.º 24, 000-033/09

Data 13/03/09 Fls. 412

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

O **OCOG**, juntamente com **IPC**, assumirá a responsabilidade pelo planejamento, organização e/ou realização dos Jogos Paraolímpicos de 2016. Caso haja qualquer litígio entre o **IPC** e o **OCOG** em conformidade com o Contrato de **COI/IPC** que seja incapaz de ser resolvido entre o **OCOG** e o **IPC**, esse litígio será submetido ao Painel Executivo do **COI** para resolução. Similarmente, caso qualquer questão de preocupação seja mencionado pelo Painel Executivo do **COI** devido a um impacto potencial sobre a organização dos Jogos Olímpicos, que é incapaz de ser resolvido entre o **COI**, o **IPC** e/ou o **OCOG**, essa questão será tratada de acordo com a decisão do Painel Executivo do **COI**.

A organização de transmissão anfitrião para os Jogos será também a organização de transmissão anfitriã para os Jogos Paraolímpicos. O **OCOG** arcará com os custos da organização de transmissão anfitriã em relação aos Jogos Paraolímpicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo M.º 24.000.033,09

Data 13/03/09 Fls. 413

Rebrico

O **COI** não assume responsabilidade de nenhum tipo com relação a ou derivando de quaisquer aspectos do planejamento, organização e/ou realização dos Jogos Paraolímpicos.

63. Tecnologia

Tecnologia inclui em particular sistemas e redes de informação (hardware e software), Internet e tecnologia similar, telefonia e telecomunicações, cablagem, cronometragem, marcação, sistemas de medição e exibição, Sistemas de endereço público, fotocopiadoras e máquinas de fax, equipamento fotográfico e laboratórios de revelação e televisões e itens similares agora ou doravante existentes.

O **OCOG** é responsável por planejamento, provisão e implementação de toda tecnologia necessária para a preparação e realização tranquila dos Jogos. O **COI** pode exigir que o **OCOG** tome certas informações disponíveis, em um período de tempo especificado, para certos grupos de pessoas determinadas pelo **COI**.



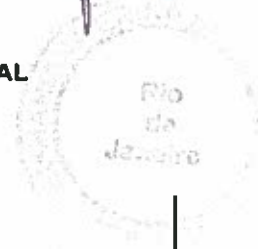
Processo N.º 24 / 000.033.09

Data 13/03/09 Fls. 414

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



O **COI** reserva todos os direitos comerciais em relação à área de tecnologia. O **OCOG** não pode escolher fornecedores no campo de tecnologia sem a aprovação prévia por escrito do **COI**, que deve aprovar também as cláusulas de contratos com tais fornecedores antes da assinatura dos mesmos. O **OCOG** assegurará que tais contratos contêm cláusulas que exigem que os fornecedores atualizem regularmente o **COI** em relação ao progresso da entrega dos serviços e/ou produtos fornecidos de acordo com o presente, e fornecer ao **OCOG** e ao **COI**, no prazo de seis meses após a conclusão dos Jogos, um relatório descrevendo em detalhe os serviços e/ou produtos efetivamente fornecidos durante as fases de preparação dos Jogos e durante os próprios Jogos e, se exigido pelo **OCOG** e/ou pelo **COI**, preparar e participar em reuniões, oficinas, debriefings e/ou outras atividades relacionadas referentes à transferência de conhecimento.

O **IOC** se reserva o direito de escolher fornecedores para cobrir uma ou mais áreas de tecnologia necessária para a preparação e realização



Processo N.º 24.000.033/09

Data 13/03/09 Fls. 415

Ratifica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



tranquila dos Jogos. O **OCOG** deve trabalhar com esses fornecedores para definir, desenvolver, implementar, testar e operar as soluções apropriadas. O **OCOG** deve cumprir suas obrigações em conformidade com as cláusulas incluídas nos contratos entre o **COI** e esses fornecedores e celebrará contratos apropriados com tais fornecedores, como pode ser exibido pelo **COI**, de acordo com a estratégia global e contínua do **COI**.

O **COI** reconhece a importância da Internet na organização dos Jogos.

O **COI** reserva todos os direitos em relação à Internet e outra tecnologia similar. Esses direitos incluem não somente a comercialização, como também o conteúdo e escolha de soluções técnicas e sua implementação. O **OCOG** deve obter a aprovação prévia por escrito do **COI** antes de tomar quaisquer decisões em relação a essa área.

O **OCOG** será responsável pelo pagamento de todos os custos



Processo N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 416

Petrópolis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

relacionados à tecnologia.

O **OCOG** fornecerá, a um número razoável de especialistas em tecnologia que trabalham para o **COI**, e para Comitês de Organização para Jogos Olímpicos subsequente aos Jogos e seus fornecedores de tecnologia, autorizações que permitam acesso livre a todos os locais onde a tecnologia relacionada aos Jogos será fornecida e operada.

64. Resultados Olímpicos e Serviços de Informação

O **OCOG** fornecerá tecnologia de informação, de acordo com os padrões considerados no projeto de Resultados Olímpicos e Serviços de Informação ("**ORIS**"), uma cópia do qual foi fornecida pelo **COI** à **Cidade** e que forma uma parte integral do presente Contrato. O projeto **ORIS** será atualizado para incluir as novas exigências dos Jogos Olímpicos, Ifs, outros constituintes da Família Olímpica e desenvolvimento de tecnologia. O **OCOG** pagará parte dos custos de atualizar o projeto **ORIS** de acordo com as regras estabelecidas pelo **COI**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13 / 03 / 09 Fls. 417

Revisão



XI. Rescisão

65. Rescisão do Contrato

a) O **COI** terá direito de rescindir o presente Contrato e retirar os Jogos da Cidade se:

- i) o País anfitrião estiver a qualquer momento, antes da Cerimônia de Abertura ou durante os Jogos, em um estado de guerra, distúrbio civil, boicote, embargo decretado pela comunidade internacional ou em uma situação oficialmente reconhecida como uma de beligerância ou se o **COI** tiver fundamento razoável para acreditar que a segurança dos participantes nos Jogos estaria seriamente sob ameaça ou em risco;
- ii) o compromisso do Governo (como mencionado na seção 5 do presente Contrato) não for respeitado;
- iii) os Jogos não forem celebrados durante o ano de 2016; ou
- iv) houver uma violação pela **Cidade**, **COB** ou **OCOG** de qualquer obrigação importante de acordo com o presente Contrato, o Contrato Olímpico ou a lei aplicável.



Processo N.º 24,000.033,09

Data 13/03/09 Fls. 418

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

b) caso o **COI** pretenda rescindir o presente Contrato, e retirar os Jogos, procederá (com a condição de que não haja necessidade de ação urgente, como determinado pelo **COI**) da seguinte maneira:

i) se o **COI** determinar que uma contingência exposta no Parágrafo (a) da seção 65 acima tiver ocorrido ou estiver ocorrendo, terá direito a notificar a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG**, conjuntamente e/ou separadamente, por correspondência registrada, telefax (com cópia de confirmação enviada por carta registrada) ou courier especial com confirmação de recebimento, e convocar todas ou quaisquer de tais partes para remediar ou fazer com que seja remediada a(s) contingência(s) especificada(s) pelo **COI** no prazo de 60 (sessenta) dias da data da referida notificação com a condição de que, entretanto, se, no dia no qual essa notificação for enviada pelo **COI**, o período que resta até a data da Cerimônia de Abertura dos Jogos for menor do que 120 (cento e vinte) dias, o prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado será reduzido para a metade do número de dias corridos a partir da data na qual tal aviso foi enviado até



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24 / 000.033 / 09
Data 13/03/09 Fls. 419

Rio
de
Janeiro

a data da Cerimônia de Abertura; e

II) se, após algum aviso enviado de acordo com o Parágrafo (b) acima, as contingências verificadas pelo **COI** não houverem sido remediadas satisfatoriamente para o **COI** dentro do prazo estipulado no referido Parágrafo (b)(i), o **COI** terá então o direito, sem outro aviso, de retirar imediatamente a organização dos Jogos da **Cidade**, do **COB** e do **OCOG** e de rescindir este Contrato imediatamente, sem prejuízo do direito do **COI** de reivindicar todos e quaisquer danos.

Em caso de retirada dos Jogos pelo **COI**, ou a rescisão deste Contrato pelo **COI** por qualquer motivo que seja, a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** pelo presente renunciam qualquer reivindicação e direito a qualquer tipo de indenização e eximem o **COI**, seus funcionários, membros, diretores, empregados, consultores, agentes e outros representantes, contra ações, sentenças ou reivindicações relativamente a tal retirada ou rescisão. É responsabilidade do **OCOG** notificar todas as partes com quem o mesmo contrate sobre o conteúdo desta Seção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT JUCERJA Nº 091 - CPF 021866117-00

Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13/03/09 Fls. 420Rio
de
Janeiro**XII. Diversos****66. Resumo dos Manuais Técnicos que Formam Parte Integral deste Contrato**

A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** obedecerão aos termos e condições expostos nos seguintes manuais técnicos, todos os quais formam uma parte integral do presente Contrato, incluindo aqueles manuais técnicos mencionados abaixo que não foram ainda expressamente mencionados nas seções anteriores do presente Contrato. Os manuais técnicos contêm exigências contratuais bem como recomendações chave e informações educacionais em relação a um tema ou função específico para auxiliar a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** com o planejamento, organização e realização dos Jogos.

Manuais técnicos	Mencionado na(s) seção(ões)
Acomodação	30, 31 e 36
Autorização e entradas nos Jogos Olímpicos – Guia do usuário	11, 20 e 31
Chegadas & partidas	20



Processo N.º 24,000.033,09

Data 13/03/09 Fls. 421

Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Proteção de marca	47 e 49
Cerimônias	37
Atividades na cidade	36
Comunicações	27, 56 e 57
Padrões de desenho para locais de competição	34 e 35
Finanças	24 e 59
Serviços de alimentação	---
Gerenciamento de jogos	16, 25, 26 e 27
Gerenciamento de informações	27 e 28
Serviços de sócios de marketing	49
Mídia	30, 54 e 55
Serviços médicos	24
Serviços COB	20
Marketing de OCOG	49
Impacto dos Jogos Olímpicos	28
Centro de Hospitalidade olímpica	49
Revezamento de tocha olímpica	38
Vila olímpica	29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

21/000.033/09
Data 13.03.09 Fls. 422
Rubrica

Organização de uma sessão de COI e reuniões relacionadas	15
Jogos Paraolímpicos	62
Protocolo e Guia de Protocolo de COI	40
Sinalização	—
Esporte	34
Ingressos	46
Transporte	20
Locais	35
Força de trabalho	11

67. Obrigações às Custas da Cidade, do COB e/ou do OCOG

A menos que expressamente estipulado de outro modo no presente Contrato, todas as obrigações da **Cidade, COB e/ou OCOG** em conformidade com o presente Contrato, serão por sua própria conta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

N.º 24 / 000.033 / 09

Data 13 / 03 / 09 Fls. 423

Rebriax

68. Delegação pelo COI

O **COI** pode delegar, a seu critério, autoridade para a implementação do presente Contrato a tal pessoa(s) ou órgão(s) que possa designar de tempos em tempos.

69. Cessão pela Cidade, pelo COB ou pelo OCOG

A **Cidade**, **COB** e o **OCOG** não cederão nenhum direito ou obrigação de acordo com o presente Contrato ou o Contrato Olímpico, total ou em parte, sem a aprovação prévia por escrito do **COI**.

70. Necessidades Indevidas ou Imprevistas

Caso alguma disposição do presente Contrato dê origem a apuro indevido que afete o **OCOG**, que poderia não ter sido previsto na data de execução do presente, o **OCOG** pode solicitar ao **COI** para considerar tais alterações como possam ser razoáveis nas circunstâncias, com a condição de que tais alterações não afetem adversamente os Jogos ou o **COI** e com a condição de que, ainda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033 / 09
Data 13/03/09 Fl. 424
Rubrica

quaisquer alterações sejam uma questão de discrição serem exercidas pelo **COI**.

71. Sanções, Emendas ou Entrada em vigor de Lei

Caso alguma lei no **País anfitrião** seja sancionada ou alterada ou entre em vigor após a data da visita pela Comissão de Avaliação de **COI** à Cidade, e caso alguma tal sanção, emenda ou entrada em vigor resulte em consequências adversas para o **COI**, as **IFs** ou os Comitês Olímpicos Nacionais – financeiros ou de outro modo – em comparação com a situação anteriormente existente, então a **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** tomará todas as medidas apropriadas de modo que o **COI**, as **IFs** e os Comitês Olímpicos Nacionais não sejam afetados por tais consequências adversas.

72. Relação das Partes

O presente Contrato não constitui qualquer uma das partes do presente como agente de qualquer uma das outras partes nem cria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24.000.033/05
13.03/09 Fls. 425

Rio
de
Janeiro

uma sociedade, empreendimento conjunto ou relação similar entre quaisquer das partes.

73. Resolução de litígios entre o OCOG e a Família Olímpica

Caso algum litígio se origine em conformidade com o presente Contrato entre, por um lado, a **Cidade, COB** e/ou **OCOG** e, por outro lado, os membros da Família Olímpica e, em particular, as **IFs** ou os Comitês Olímpicos Nacionais, cujo litígio não possa ser resolvido de forma amigável entre as partes em questão, esse litígio será submetido ao **COI** para resolução final.

74. Idiomas

Todas as informações e documentação apresentada em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos (por exemplo, publicações, sinalizações) serão em inglês e em francês, os idiomas oficiais do **COI**, a menos que expressamente previsto de outro modo por escrito pelo **COI**. O **OCOG** submeterá ao **COI** seu programa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo N.º 24.000.033.09
Data 13/03/09 Fis. 426

tradução, a ser aplicável após a ocasião dos Jogos, não após um ano antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos.

Todas as informações e documentação submetida ao **COI** em conformidade com o presente Contrato, serão submetidas em Inglês e Francês. O **COI** pode acordar, a seu critério, com um sumário em inglês e/ou francês, conforme o caso. Todos os contratos que exigem a aprovação do **COI** devem ser submetidos ao **COI** pelo menos em inglês ou francês, e no que se refere ao **COI**, a versão em inglês ou francês prevalecerá.

A versão em inglês do presente Contrato prevalecerá.

75. Contrato Olímpico

Para fins do presente Contrato, o Contrato Olímpico significa o Contrato Olímpico em vigor após a conclusão da 121ª Sessão de **COI** em Copenhague, incluindo suas Regras e Estatutos. Não obstante o acima, o **COI** se reserva o direito de alterar o Contrato Olímpico com relação à regência do Movimento Olímpico e para tais finalidades a versão do Contrato Olímpico que é alterada de tempos em tempos



Processo N.º 24, 000.033, 09
Data 13/03/09 Pág. 427

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Rua
da
Assembleia

prevalecerá, a menos que o **OCOG** prove que tais alterações afetaram materialmente adversamente os direitos financeiros ou outros direitos ou obrigações do **OCOG** de acordo com o presente.

76. Prioridade deste Contrato

Caso haja algum conflito entre as disposições do presente Contrato e o Contrato Olímpico, as disposições do presente Contrato terão precedência.

77. Autorização dos Signatários

Cada uma das partes do presente declara e assegura que as pessoas que assinam o presente Contrato em seu nome estão devidamente e adequadamente autorizadas a firmar o presente Contrato e que todas as formalidades necessárias a esse respeito foram devidamente e adequadamente executadas.

78. Cabeçalhos

Os cabeçalhos dados a cada seção do presente Contrato são somente



Processo M.º 24, 000.033, 09

Data 13.03.09 Fls. 428

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Mariana Erika Heynemann*TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



por conveniência. Não devem ser considerados como afetando de modo algum o significado das disposições às quais se referem.

79. Lei regente e Resolução de litígios; Renúncia de Imunidade

O presente Contrato é regido pela lei suíça. Qualquer litígio em relação a sua validade, interpretação ou execução será determinado de forma conclusiva por arbitragem, para exclusão dos tribunais comuns da suíça ou do **País anfitrião**, e será decidido pelo Tribunal de Arbitragem para Esporte de acordo com o Código de Arbitragem relacionada a esportes do referido Tribunal. A arbitragem ocorrerá em Lausanne, no Cantão de Vaud, Suíça. Se, por algum motivo, o Tribunal de Arbitragem para Esporte negar sua competência, o litígio será então determinado de forma conclusiva pelos tribunais comuns em Lausanne, Suíça. A **Cidade**, o **COB** e o **OCOG** renunciam pelo presente expressamente a aplicação de qualquer disposição legal sob a qual possam reivindicar imunidade contra qualquer ação, arbitragem ou outra ação legal (i) iniciada pelo **COI**, (ii) iniciada por um terceiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

Processo Nº 24,000.033,09

Data 13/03/09 Fls. 429

Rubrica

Rio
de
Janeiro

contra o **COI**, particularmente conforme a Seção 9 acima, ou (iii) iniciada em relação aos compromissos assumidos pelo Governo e suas autoridades regional e local como refletido na seção 5 acima. Essa renúncia aplicar-se-á não somente à jurisdição como também ao reconhecimento e execução de qualquer sentença, decisão ou sentença arbitral.

A **Cidade** e o **COB** acordam em que tais ações e quaisquer outras notificações serão entregues de forma válida se forem endereçadas ao **OCOG**.

**EM TESTEMUNHO DO QUE AS PARTES DO PRESENTE
FIRMARAM O PRESENTE CONTRATO NO LUGAR E NA
DATA PRIMEIRAMENTE MENCIONADOS ACIMA
COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**

Por:

Jacques ROGGE

Presidente



Processo N.º 24.000.033/09
Data 13/03/09 Fls. 430

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00

P.º
de
Janeiro

Por:

Richard CARRION

Presidente, Comissão de Finanças

CIDADE DE RIO DE JANEIRO

Por:

Por:

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Por:

Por:



N.º 24, 000.033, 09
Data 13/03/09 434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mariana Erika Heynemann

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL
SWORN PUBLIC TRANSLATOR

MAT. JUCERJA Nº 091 - CPF 021966117-00



NADA MAIS CONTINHA OU DECLARAVA O PRESENTE DOCUMENTO, QUE TRADUZI E AO QUAL ME REPORTO.

EM TESTEMUNHO DO QUE, APUS A MINHA ASSINATURA E AFIXEI O MEU SELO DE OFÍCIO.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2009.



Mariana E. Heynemann

Rua da Assembléia, 10 - subsolo Loja 107 - CEP 20.011-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2531-2327 / 2531-2362 / Fax: 2531-2712